

1. Favor disponibilizar os projetos de Arquitetura: "Parte 03 - Detalhamentos Arq" em uma versão mais legível;
2. Favor nos enviar a especificação e detalhes dos seguintes itens abaixo:
 - a. Cor do vidro da pele de vidro;
 - b. O vidro da pele de vidro será mesmo o temperado?
 - c. Cor do vidro laminado da escada do Auditório;
 - d. Cor do vidro de Fechamento da Cobertura;
 - e. Dimensão, tipo, cor, etc, da "Cerâmica Retificada";
 - f. Cor do rodapé de alumínio;
 - g. Detalhe do ACM;
 - h. Detalhe dos Painéis Pré-Moldados;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção aos esclarecimentos solicitados pela empresa, passamos às respostas, na ordem de sua apresentação:

RESPOSTA à PERGUNTA 1: O Portal da Transparência da ALEGO enfrenta algumas limitações de permissão de envio de arquivos, a depender de seu tamanho/extensão, fato que também ocorre no site do Comprasnet.GO (www.comprasnet.go.gov.br), onde os projetos da obra também foram disponibilizados. No site da ALEGO criado especificamente para a divulgação das informações acerca da obra (<https://sede-alego.al.go.leg.br/>), ao baixar o Anexo 02 do Edital, qual seja o arquivo compactado “projetos.zip”, se extrai do caminho “\01 - Projetos\01 - Arquitetura\Parte 03 - Detalhamentos Arq\”, uma subpasta que contém o arquivo “**Parte 03 – Detalhamentos.PDF**”



No referido arquivo se encontram 86 pranchas de detalhamento do Projeto Arquitetônico, digitalizadas do processo administrativo referente à obra, e que de fato estão com baixa resolução e, portanto, pouco legíveis.

Para atendimento à solicitação da empresa, segue anexo um arquivo ZIP contendo as referidas 86 pranchas em PDF, de forma mais legível.

Informamos, ainda, que o referido arquivo foi inserido no site da obra (<https://sede-alego.al.go.leg.br/#documentos>), com o título “Parte 03 – Detalhamentos do Projeto de Arquitetura”, em maior resolução.

RESPOSTAS à PERGUNTA 2, Itens “a” a “h”:

Item a: A cor do vidro da pele de vidro é INCOLOR.

Item b: Existem diversos tipos de vidros nas esquadrias e painéis da obra. As informações sobre especificações são apresentadas no projeto, nos memoriais descritivos e no orçamento, bem como nas composições de custos que fundamentam o orçamento.

Dada a complexidade da obra e da grande quantidade de detalhes e especificações, é possível que existam informações que constem em algumas peças técnicas e não constem em outras. O Memorial Descritivo, em seu capítulo de “ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO”, estabelece que:

Em caso de divergência entre os elementos dos projetos, serão observados os seguintes critérios:

- a) Divergência entre os espaços/desenhos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala.*
- b) Divergência entre informações do orçamento com informações do projeto prevalecerá o primeiro.*
- c) Divergência entre informações do orçamento com informações dessas Especificações Técnicas prevalecerá o primeiro.*
- d) Divergência entre informações das pranchas de projeto com informações dessas Especificações Técnicas prevalecerá o primeiro.*
- e) Divergência entre elementos não assinalados nos itens anteriores prevalecerá o critério e a interpretação da FISCALIZAÇÃO, em cada caso.*

Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

As informações apresentadas no Detalhamento do Projeto Arquitetônico definem várias especificações de vidros. Caso persista alguma dúvida, solicitamos que a empresa indique de forma objetiva de qual vidro deseja maiores informações, além daquelas já constantes no Edital e nas peças técnicas que o instruem.

Item c: O vidro laminado da escada do Auditório será INCOLOR.

Item d: O vidro de fechamento da Cobertura será INCOLOR.

Item e: Foi considerada na elaboração da Composição de Custos Unitários nº 09 a utilização da cerâmica retificada “CETIM BIANCO 30X60 RETIFICADA PORTOBELLO”. Referida informação é constante na composição citada, situada no Anexo 4 – Da Composição de Custos Unitários - Parte 01: Composições Arq. e Serv. Gerais.pdf.

Item f: A cor/tipo do rodapé de alumínio é “Alumínio anodizado natural”.

Itens “g” e “h”: Os detalhes do ACM e dos Painéis Pré-Moldados constam nas pranchas do arquivo “Parte 03 – Detalhamentos do Projeto de Arquitetura”, o qual pode ser acessado através do endereço eletrônico <https://sede-alego.al.go.leg.br/#documentos>.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Concorrência 01/2018 - Pedido de Esclarecimento

Bom dia

Solicito esclarecimentos abaixo.

1. O item 7.1.3.c lista as exigências de acervos profissionais. No entanto os itens c.1.2 e c.1.3 são serviços de atribuição do engenheiro mecânico e no edital estão sendo exigidos do Eng. Civil. Solicitamos que seja feita a correção da exigência ou sua justificativa.

2. o item 7.1.3.d trata da exigência de capacidade técnica operacional. No entanto na alínea "d" fala em comprovação de já ter executado obra com 22.000 m² e na alínea seguinte, "d.1" a exigência é reduzida para 5.500 m². Solicitamos que seja feita a confirmação da exigência de obra com 22.000 m² ou a justificativa se a exigência for menor.

2.1. pedimos ainda que seja informado com clareza que itens devem constar da obra de metragem mínima de 22.000 m² para que a experiência anterior possa ser aceita como compatível para fins de julgamento. Por exemplo: terraplanagem, fundações, estruturas de concreto e metálica, pisos específicos, acabamentos específicos, sistemas específicos. Quais são as exigências de compatibilidade?

Sugerimos que a Alego inclua no edital exigência de apresentação de garantia de proposta, conforme legislação, para garantir que as licitantes cumpram as ofertas e que a Contratada realmente execute e conclua a obra.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando a tempestividade dos apontamentos apresentados, passamos às respostas aos esclarecimentos solicitados, na ordem de sua apresentação.

1. Pergunta: O item 7.1.3.c lista as exigências de acervos profissionais. No entanto os itens c.1.2 e c.1.3 são serviços de atribuição do engenheiro mecânico e no edital estão sendo exigidos do Eng. Civil. Solicitamos que seja feita a correção da exigência ou sua justificativa.

Resposta: O Item 7.1.3, alínea “c” do edital estabelece os requisitos de capacitação técnico-profissional, assim discriminados:

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional dos engenheiros indicados pela empresa como responsáveis técnicos pela obra objeto desta licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA da região pertinente, comprovando a responsabilidade técnica por obra (construção), com características semelhantes às do objeto desta licitação, limitadas estas semelhanças às parcelas de maior relevância e valor significativo, assim discriminadas:

c.1) DO ENGENHEIRO CIVIL*:

1. Execução de obra contendo estrutura metálica;
2. Execução de sistema de ar condicionado com central;

Frederico Leão Abrão
Presidente/Pregoeiro da CPL-Matrodá 2010796



3. Execução de obra com elevador.

c.2) DO ENGENHEIRO ELETRICISTA*:

1. Execução de rede elétrica comum e estabilizada;
2. Execução de cabeamento estruturado;
3. Execução de No Break;
4. Execução de SPDA;
5. Execução de grupo gerador.

c.3) DO ENGENHEIRO MECÂNICO*:

1. Execução de sistema de ar condicionado com central.

Especificamente com relação à alínea "c.1" (DO ENGENHEIRO CIVIL), as exigências nela descritas referem-se à comprovação de **responsabilidade técnica por obra (construção)**, com características semelhantes ao objeto da licitação. **Logo, basta que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do Engenheiro Civil indique objetivamente que o profissional tenha sido Responsável Técnico por uma obra a qual contenha "ar condicionado central" e "elevador".**

Na ocasião da execução dos elevadores e ar condicionado central na obra da ALEGO, estes deverão ser executados por engenheiros mecânicos responsáveis pelas empresas especializadas subcontratadas para esse fim, sob supervisão do Engenheiro Civil Responsável Técnico de toda a obra, o qual será auxiliado pelos engenheiros eletricitas e mecânico da construtora, em seus ramos de especialidade, nos termos dos itens 7.1.3, alíneas "c.2" e "c.3".

Corroborando tal esclarecimento, informamos que nos orçamentos da obra, **os serviços de execução de elevadores e de ar condicionado central** são remunerados com BDI diferenciado, o que não deixa dúvidas nesse sentido.

2. Pergunta: O item 7.1.3.d trata da exigência de capacidade técnica operacional. No entanto na alínea "d" fala em comprovação de já ter executado obra com 22.000 m² e na alínea seguinte, "d.1" a exigência é reduzida para 5.500 m². Solicitamos que seja feita a confirmação da exigência de obra com 22.000 m² ou a justificativa se a exigência for menor.

Resposta: O item 7.1.3, alíneas "d" e "d.1" do edital estabelecem as exigências a serem cumpridas pelos licitantes para a comprovação da sua qualificação técnico-operacional, assim estipuladas:

- d) Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou



privado, comprovando a execução de obra com área igual ou superior a 22.000 m² (vinte e dois mil metros quadrados), contendo características e prazos compatíveis com os do objeto desta licitação.

d.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, somente serão admitidos atestados de capacidade técnica que se refiram a obras com área igual ou superior a 5.500 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados).

Assim, em resposta à dúvida levantada pela empresa, informamos que a licitante deverá comprovar que já executou, de forma satisfatória, 22.000m² de área edificada, sendo que, para a comprovação da execução de tal metragem, o licitante poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnico-operacional. **Caso assim o faça, as metragens constantes nos atestados apresentados serão somadas, sendo considerado habilitado o licitante que comprove ter executado 22.000 m² de área edificada.**

Entretanto, caso o licitante apresente mais de um atestado, nenhum deles poderá conter a execução de edificação com metragem inferior a 5.500m². Portanto, os atestados que contemplarem a execução de obra com dimensões inferiores a 5.500m² não serão considerados para a comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, tampouco para o somatório de atestados.

3. Pergunta: Pedimos ainda que seja informado com clareza que itens devem constar da obra de metragem mínima de 22.000 m² para que a experiência anterior possa ser aceita como compatível para fins de julgamento. Por exemplo: terraplanagem, fundações, estruturas de concreto e metálica, pisos específicos, acabamentos específicos, sistemas específicos. Quais são as exigências de compatibilidade?

Resposta: Especificamente quanto à dúvida apresentada pela empresa, informamos que a referência à “**compatibilidade de características e prazos com os do objeto desta licitação**” descrita no item 7.1.3, alínea “d” visa apenas dimensionar a complexidade e o vulto da obra, bem como as suas características. Assim, salientamos que a exigência a ser atendida pelos licitantes no que concerne à comprovação de sua qualificação técnico-operacional é aquela constante nas alíneas “d” e “d.1” do item 7.1.3 do edital, não havendo nenhuma exigência adicional que deva constar do(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional apresentado(s).

Com relação à sugestão feita pela empresa, para que esta Comissão inclua no edital a exigência de apresentação de garantia de proposta, conforme legislação, temos a informar o que se segue.

Esta Comissão de Licitação, ao elaborar o Edital da Concorrência em comento, o fez em estrito cumprimento à legislação de regência, aos princípios balizadores da atuação administrativa e em consonância com as disposições do art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual estabelece que “*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão*



contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifo nosso).

Frisamos que a opção desta Comissão pela não exigência de garantia de proposta coaduna-se com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União pela impossibilidade da exigência cumulativa de capital social mínimo (ou patrimônio líquido mínimo) e de garantia de proposta, como se vê no teor do Acórdão nº 1905/2009 - Plenário, no qual a Corte de Contas determinou que o órgão analisado se absteresse de exigir, nos editais licitatórios, a apresentação de patrimônio líquido mínimo cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para fins de comprovação de capacidade econômico-financeira, bem como a prestação de garantia como requisito autônomo de habilitação, vez que tal garantia, quando exigida, integra a qualificação econômico-financeira.

Ademais, o afastamento de tal requisito de qualificação econômico-financeira por esta Comissão encontra amparo na própria Constituição Federal, que, como visto, veda expressamente as exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, pelos licitantes. Esclarecemos, ainda, que a escolha pelos requisitos de habilitação a serem exigidos dos licitantes se trata de ato discricionário desta Comissão, a qual utilizou-se dos princípios da razoabilidade administrativa, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da ampliação da competitividade para a elaboração do edital.

Portanto, agradecemos a sugestão da empresa, entretanto, pelos motivos já expostos, manteremos as exigências editalícias preestabelecidas.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

Frederico Leão Abrão
Presidente/Pregoeiro da CPI/Multicada 2010796

Frederico Leão Abrão

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Juliane Elias de Rezende Marques
Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

1. Conforme resposta recebida do esclarecimento nº 01, a respeito da cor do vidro da pele de vidro e cobertura, que serão incolores, podemos considerar que os demais vidros também serão incolores?
2. Qual a cor do piso Terrazo polido?
3. Existe projeto estrutural dos painéis pré-moldados? Caso positivo, favor nos enviar.
4. Qual a cor da tinta automotiva dos corrimãos metálicos?
5. Qual a altura das divisórias dos sanitários?
6. Onde serão instaladas as cortinas corta-fogo? Pois no quadro de abertura, as mesmas constam somente no 3º e 4º pavimento, não totalizando o quantitativo da planilha orçamentária.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção aos esclarecimentos solicitados pela empresa, passamos às respostas, na ordem de sua apresentação:

Resposta à pergunta 1: Todas as cores de vidros estão objetivamente indicadas nos Projetos, Memoriais, Orçamento e nas composições de custos unitários. A minuta contratual constante como anexo do Edital estabelece objetivamente, em seu item 4.16, os critérios de tomada de decisão em eventual divergência entre as informações.

Resposta à pergunta 2: A cor do piso Terrazo polido será **verde água**. A pigmentação correta do piso será objeto de testes amostrais, na iminência do início do serviço.

Resposta à pergunta 3: Os painéis pré-moldados são um serviço de natureza estrutural. Consideramos para a nossa composição de custos unitários cotações com empresas especializadas em estrutura de concreto pré-moldado, as quais possuem em seus quadros responsáveis técnicos pela estruturação dos painéis.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

O projeto de estrutura de concreto convencional previu os carregamentos desses painéis nas estruturas. Apenas esse carregamento é objeto do projeto de estrutura de concreto armado juntado ao Edital. Portanto, a empresa que executar o painel em concreto pré-moldado assumirá a responsabilidade técnica por sua estruturação. Independentemente de quem execute os painéis, referidos elementos deverão ser submetidos à testes amostrais, para avaliação técnica, testes e autorização de produção.

Resposta à pergunta 4: Os corrimãos metálicos serão em inox, os guarda-corpos serão em inox, concreto e vidro, e as chapas perfuradas e os suportes verticais para fixação dos guarda-corpos serão em aço com pintura eletrostática na cor grafite.

Maiores detalhes podem ser obtidos nas pranchas 37 e 38 da Parte 01 do Projeto Arquitetônico.

Resposta à pergunta 5: As dimensões verticais das divisórias dos sanitários possuem pé direito padrão medindo 2 metros, elevadas 20 centímetros do piso, sendo a sua altura de 1,80m.

Resposta à pergunta 6: As cortinas corta-fogo são equipamentos que não fazem parte do escopo da obra. Elas serão instaladas no 3º e 4º pavimentos da edificação, mediante contratação em separado.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

Frederico Leão Abrão
Presidente Provisorio da Comissão Permanente de Licitação

Frederico Leão Abrão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Juliane Elias de Rezende Marques
Juliane Elias de Rezende Marques
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Re: Concorrência 01/2018 - Críticas Referentes à Metodologia de Orçamento

Juliane Elias de Rezende Marques

sex 23/11/2018 18:48

Boa tarde

Encaminho em anexo a resposta desta Comissão às críticas apresentadas pela empresa.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Att,

Juliane Marques

Membro da CPL - ALEGO

Tel: **(62) 3221-3155/3430**

Juliana,

Entrei em contato com o departamento de Engenharia da ALEGO recentemente para tratar de algumas inconsistências na metodologia de orçamentação, e fui instruído a enviar formalmente minhas dúvidas e críticas para a Comissão de Licitação através deste e-mail.

Minhas críticas são:

1. Quanto ao BDI Diferenciado.

Conforme disposto no art. 9º § 1º do Decreto 7.983/2013, e ratificado por seguidos entendimentos do TCU, o BDI Diferenciado deve ser aplicado em itens contratuais referentes a fornecimento de materiais ou equipamentos de natureza específica e que possuam alta representatividade no orçamento global, o que, em tese, justificaria inclusive o parcelamento da contratação, e sendo excluídos os sistemas e materiais que tenham projeto específico, isto é, não padronizado.

Ao analisar os itens contratuais sobre os quais incidem BDI Diferenciado, observamos que a Administração selecionou itens que configuram obra civil, com grande parcela de mão de obra, como por exemplo - Estrutura Metálica das Coberturas, Fornecimento e Instalação de Brise, Instalação de Chapa de Aço Expandida, Instalação de Guarda Corpos, Revestimentos de Piso etc., também selecionou itens que são industrializados fora do canteiro, porém são de natureza não padronizada, como por exemplo - Execução de Lajes e Painéis

Alveolares e Aduelas de Concreto, Sistema de Climatização etc., e também selecionou uma enorme gama de serviços que tem valor insignificante perante o valor global orçado, o que inviabilizaria o parcelamento da contratação.

A metodologia de aplicação de redução do BDI subestimou em demasia a quantidade de esforço técnico e administrativo que a empresa contratada irá imprimir quando da execução de tais serviços. Visto que a diferença do BDI Convencional para Obras Civas para o Diferenciado para Materiais e Equipamentos é de 6,6%, e que esta redução foi aplicada extensivamente a itens que não faziam jus, o valor global do orçamento foi consideravelmente subdimensionado.

2. Quanto ao cálculo do ISS "Equivalente"

O cálculo do ISS equivalente no BDI Convencional aplicado sobre os itens de Obras Civas levou em consideração uma base de cálculo de 40% sobre a Alíquota de 5% do município, isto é, deduziu 60% do valor global a título de materiais incorporados a obra. O problema é que a existência do BDI Diferenciado que incide sobre quase metade dos itens orçamentários já engloba estes materiais, tanto que este BDI tem ISS=0%!

O resultado é que está havendo dedução em duplicidade dos materiais da base de cálculo, e minoração da taxa de ISS. Isto é especialmente agravado pelo fato da Alíquota de ISS do município de Goiânia ser a maior permitida pela legislação vigente, maximizando a distorção do orçamento.

Normalmente quando eu faço críticas similares à órgãos licitantes, eu recebo respostas argumentando que a dinâmica da oferta de descontos pelos licitantes iria anular qualquer 1 ou 2% orçado a maior (mais próximo da realidade), mas neste caso, ao somar os 2 fatores observados, a discrepância torna-se robusta, e ademais, na prática, a maioria das empresas acaba não percebendo ou não contabilizando tais discrepâncias, e ofertando o mesmo desconto que teria ofertado caso o orçamento houvesse sido publicado sem os vícios constatados.

Embora certamente seja do interesse da Administração obter o preço mais vantajoso possível, um desconto a maior ofertado por inobservância de deficiência orçamentária existente aumenta os riscos de abandono de obra e rescisão contratual.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Diante do entendimento apresentado pela empresa, temos a informar que os percentuais de BDI normal e diferenciado foram estabelecidos por empresa especializada de engenharia contratada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás especificamente para a prestação de serviços de orçamento, especificação e compatibilização dos projetos arquitetônico e complementares da obra, cujo responsável técnico da empresa foi o responsável pela consolidação e revisão dos orçamentos da obra objeto da Concorrência em comento.

Frisamos que todas as planilhas orçamentárias da obra foram assinadas pelo engenheiro orçamentista da empresa supramencionada, o qual comprovou possuir a expertise necessária para a prestação dos serviços, tendo assumido total responsabilidade pela metodologia de elaboração dos orçamentos e da forma de cálculo do BDI normal e diferenciado. Ademais, todas as etapas de realização da orçamentação da obra foram acompanhadas de forma minuciosa pela equipe de arquitetura e engenharia desta Casa de Leis, bem como pelo Gestor do referido contrato.

Por fim, expressamos nosso posicionamento pela correteza dos orçamentos e das composições de BDI anexos ao Edital, os quais atendem ao disposto no art. 9º § 1º do Decreto 7.983/2013, inclusive tendo sido pautado em entendimentos do TCU e do próprio Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.

Frederico Leão Abrão
Presidente/Pregoeiro da CPL - Matrícula 2010795

Frederico Leão Abrão
Presidente da CPL

Juliane Eliás de Rezende Marques
Membro da CPL

Re: Esclarecimento - Concorrência 01/2018

Juliane Elias de Rezende Marques

sex 23/11/2018 18:45

Em resposta ao esclarecimento solicitado, informo que o entendimento da empresa está correto. A empresa deverá apresentar apenas a Planilha de orçamento analítico, contendo os preços unitários e totais de todos os itens que a integram, nos termos do Anexo 07 do edital.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Juliane Marques

Membro da CPL - ALEGO

Tel: **(62) 3221-3155/3430**

Enviado: terça-feira, 20 de novembro de 2018 17:31:07

Para: CPL - ALEGO

Assunto: Esclarecimento - Concorrência 01/2018

Boa tarde!

Surgiu um questionamento após a leitura do item 8.6-c no que se refere a composição de preços unitários, o texto informa que deverá apresentar na proposta de preços planilha de orçamento analítica nos moldes do Anexo 07; entende-se que não será necessário apresentar a composição de custos unitários para cada item conforme o Anexo 04, esta correto o entendimento?

Questionamento - Projeto de Ar Condicionado - Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

seg 26/11/2018 17:39

Para:CPL - ALEGO <licitacao@al.go.leg.br>;

Olá, boa tarde.

Durante o orçamento do projeto de ar condicionado da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, me deparei com uma dúvida a respeito das definições de automação dos equipamentos.

No memorial descritivo, mais especificamente na página 87, é apresentada a lista de equipamentos controlados, stando contida nesta os Fancoletes. Porém, ao me dirigir à Planilha de Orçamento Analítico, pude verificar no item 23.14 que são solicitados apenas 6 controladores, o que me levou a crer que não foi prevista nesta o acréscimo dos fancoletes à automação.

Dito isso, meu questionamento é: Os Fancoletes deverão ser previstos na automação do projeto de ar condicionado?



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa argumentou que não foi previsto o acréscimo dos fancoletes à automação, tendo por base as informações constantes da página 87, confrontada com a Planilha de Orçamento Analítico.

Em resposta ao questionamento da empresa, entramos em contato com o engenheiro mecânico responsável pela elaboração/revisão e levantamento dos quantitativos do projeto de ar condicionado, o qual nos informou que os equipamentos do tipo fancolete estão previstos na automação, não tendo sido previstos controladores individuais para os mesmos na planilha de orçamento, devido ao fato de ter sido considerado que os equipamentos devem vir de fábrica com a comunicação BacNet ou ModBus, entre outros (protocolo aberto) incorporado na máquina, para serem integrados no sistema de automação do ar condicionado.

Assim, caso o fabricante escolhido pelo fornecedor não possua equipamentos com esta característica, o mesmo poderá utilizar uma interface de comunicação de terceiro (compatível com a máquina), mas o valor deste dispositivo já está considerado no custo do equipamento.

Explicando de forma mais simplificada, os equipamentos do tipo fancolete possuem controladores individuais para automação já embutidos nesses equipamentos, de fábrica, com a comunicação em protocolo aberto, de forma a permitir a integração no sistema de automação do ar condicionado, entretanto, para sistemas de elevada complexidade, cuja solução abrange expertise de



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

fabricantes de equipamentos, pode ocorrer alguma incongruência de informações entre tecnologias equivalentes, o que é o caso.

Assim, tanto na contratação do projeto, quanto nas especificações para a contratação da obra, não há orientação mandatária para a adoção de equipamentos de fabricantes em específico, cabendo às proponentes, quando da apresentação do plano de trabalho executivo dos serviços, eventual propositura de sistemas equivalentes ao especificado, para análise técnica e deliberação, sem demérito às determinações dos itens III da "Orientação Geral e Fiscalização" e dos itens 23.1 e 23.2 do Memorial Descritivo Geral, bem como da cláusula 8.8 do Capítulo VIII do Edital.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

Frederico Leão-Abrão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Juliane Elias de Rezende Marques
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Dúvidas Painel de Fachada

qua 28/11/2018 13:33

Para: CPL - ALEGO <licitacao@al.go.leg.br>;

Boa tarde.

Não encontramos no edital, nem no memorial, as especificações para o PAINEL DE FACHADA.

Estamos em dúvida em relação a cor, a textura, se ficará mesmo com os grãos expostos, a especificação dos agregados, etc.

As especificações em geral.

E gostaríamos de receber ou nos informar, os projetos que especificam estas informações dos painéis.

Aguardamos retorno.

Att.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando a tempestividade da solicitação apresentada, passamos às respostas, na ordem de sua apresentação.

Pergunta: Não encontramos no edital, nem no memorial, as especificações para o PAINEL DE FACHADA. Estamos em dúvida em relação a cor, a textura, se ficará mesmo com os grãos expostos, a especificação dos agregados, etc. As especificações em geral. E gostaríamos de receber ou nos informar, os projetos que especificam estas informações dos painéis.

Resposta: Os painéis pré-moldados são um serviço de natureza estrutural. Por esse motivo, consideramos para a nossa composição de custos unitários cotações com empresas especializadas em estrutura de concreto pré-moldado, as quais possuem em seus quadros responsáveis técnicos pela estruturação dos painéis.

O projeto de estrutura de concreto convencional previu os carregamentos desses painéis nas estruturas. Apenas esse carregamento é objeto do projeto de estrutura de concreto armado juntado ao Edital. Assim, a empresa que executar o painel em concreto pré-moldado assumirá a responsabilidade técnica por sua estruturação.

Independentemente de quem execute os painéis, referidos elementos deverão ser submetidos a testes amostrais, para avaliação técnica, testes e autorização de produção.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Com relação às especificações destes painéis, informamos que os mesmos devem possuir cor natural, textura jateada e com grãos expostos.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 — Goiânia/GO
licitacao@al.go.leg.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3155/3430

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 - PROCESSO Nº 2018004493 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

À Comissão Permanente de Licitação

Cumprimentando V.Sa., vimos através da presente, encaminhar esta solicitação de esclarecimento:

1. Não identificamos no Edital, a necessidade de apresentarmos as composições de preços unitários. Estas deverão ser entregues juntamente com os demais documentos da proposta? Em caso positivo, solicitamos o arquivo contendo as composições dos preços unitários em arquivo editável, tipo Excel.
2. Não identificamos no projeto, memorial descritivo e na planilha orçamentária, os pontos abaixo descritos, em relação ao item 27.1 (Elevadores). Estes esclarecimentos se fazem necessários para que os fornecedores possam encaminhar suas propostas:
 - Velocidade dos elevadores;
 - Capacidade e / ou quantidade de pessoas a serem transportas por tipo de elevador;
 - Instalação de portas de lados opostos (os projetos não apresentam clareza neste ponto) para o elevador panorâmico do bloco A, B e C;
 - Esclarecer número de paradas e entradas para o elevador privativo do bloco B (04 ou 05 paradas e entradas, pois na planilha orçamentária apresenta nº de paradas = 4 e nº de entradas = 5).
3. Os itens de 14.09 a 14.16 (Esquadria em vidro temperado – diversas dimensões) apresentam preço unitário divergente na planilha orçamentária (itens 14.12 / 14.13 / 14.15 = R\$ 905,69/m² e para os demais itens R\$ 868,53/m²). A composição informada na planilha orçamentária é a mesma (composição 03). Como devemos proceder?

4. Na planilha orçamentária, o item 03.11.05 (Paralelepípedo – Pav. Urb.), apresenta o preço unitário de R\$5,09/kg. O código do insumo para este item apresentado na planilha orçamentária ref. ao Aço CA 50 6,3mm (1/4") – Código 052003.

Verificamos, também, que o item 03.08.05 apresentar a mesma descrição do serviço, porém o código do insumo e o preço unitário informado difere do citado anteriormente (preço unitário para o item 03.08.05 => R\$ 90,95/m²). Como devemos proceder?

Certos da vossa atenção e compreensão para o assunto, a empresa coloca-se à disposição para os esclarecimentos julgados necessários.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando a tempestividade da solicitação apresentada, passamos às respostas, na ordem de sua apresentação.

Resposta à Pergunta 1: Conforme exposto no Edital da Concorrência nº 01/2018, a apresentação das planilhas de composição dos custos unitários da obra não é obrigatória e não será objeto de análise desta Comissão para fins de classificação das empresas participantes do certame licitatório, entretanto, caso a empresa já disponha das referidas planilhas devidamente preenchidas, poderá inseri-las no Envelope nº 02 – Da Proposta de Preços, ficando essa decisão a seu exclusivo critério. Nesta oportunidade, encaminhamos em anexo ao e-mail as referidas planilhas, em formato Excel.

Resposta à Pergunta 2: Somente há abertura em lados opostos para o elevador 4 (privativo e panorâmico), em um único pavimento, neste para os dois lados. Portanto, são 4 paradas e 5 entradas. Os demais elevadores possuirão abertura somente para um lado.

Com relação às demais informações solicitadas, informamos que os elevadores a serem instalados no novo edifício-sede deverão possuir as seguintes características:

Elevadores 1, 2, 4, 6 e 7:

- Velocidade = 1,6 m/s.
- Capacidade = 9 pessoas ou 675 kg



- Demais informações solicitadas: Vide Capítulo 27 do Memorial Descritivo e também na descrição do item 27.1 do orçamento.

Elevador 3:

- Velocidade = 1,0 m/s.
- Capacidade = 9 pessoas ou 675 kg
- Demais informações solicitadas: Vide Capítulo 27 do Memorial Descritivo e também na descrição do item 27.1 do orçamento.

Elevadores 8 e 9:

- Velocidade = 1,0 m/s.
- Capacidade = 7 pessoas ou 525 kg
- Demais informações solicitadas: Vide Capítulo 27 do Memorial Descritivo e também na descrição do item 27.1 do orçamento.

Elevador 5:

- Velocidade = 1,0 m/s.
- Capacidade = 8 pessoas ou 600 kg
- Demais informações solicitadas: Vide Capítulo 27 do Memorial Descritivo e também na descrição do item 27.1 do orçamento.

Resposta à Pergunta 3: A composição utilizada por esta Casa de Leis considerou o vidro temperado de 10mm. Os preços do orçamento estão corretos. Para a elaboração de sua proposta a empresa deverá considerar a seguinte composição:

| Código | Serviço | Unidade | (R\$) |
|--------|---|----------------|---------------|
| 180115 | ESQUADRIA ALUMÍNIO ANODIZADO MÁXIMO AR COM FERRAGENS (M.o.fab.inc.mat) | m ² | 578,94 |
| 261504 | PINTURA ESMALTE 1 DEMÃO | m ² | 6,88 |
| 72120 | VIDRO TEMPERADO INCOLOR | m ² | 184,05 |
| | CONTRAMARCO | m ² | 135,82 |
| | TOTAL: | | 905,69 |

Resposta à Pergunta 4: Para o item 03.11.05 a empresa deverá considerar a seguinte descrição: **AÇO CA-50A - 6,3 MM (1/4") - (OBRAS CIVIS)**. As quantidades, valores unitários e códigos permanecem inalterados.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Solicitação de Esclarecimento - Concorrência 01/2018

qua 28/11/2018 15:55

Para:CPL - ALEGO <licitacao@al.go.leg.br>;

À Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

A/C Comissão permanente de licitação

Prezados, boa tarde,

Vimos através deste solicitar os seguintes esclarecimentos acerca da Concorrência em referência:

1. Com relação a solicitação de sistema nobreak de 400kVA/360kW em gabinete expansível até 520kVA/468kW, composto por 10 módulos de 40kVA/36kw, entendemos que se trata de sistema de grande porte, e que quanto mais peças tem-se no sistema, menor o MTBF do sistema causando assim possíveis insegurança no sistema comparando-se com sistemas com menos peças por assim dizer.

Salientamos que a potência realmente útil em sistemas nobreak é a Potência ativa (kW - quilowatts) e que com a tecnologia atual, tem se no mercado gabinete com módulos nobreak expansível até 500kW, com módulos completos com etapas retificadora, inversora, chave estática individuais por módulo de 100kW cada na configuração de 400kW.

Assim sendo entendemos que será aceito gabinete expansível a 500kW e 4 módulos de 100kW, desta forma atendendo a demanda solicitada de 360kW e gabinetê de 468kW. Estamos certos em nosso entendimento?

2. Com relação as baterias do sistema nobreak mencionado, o termo "hot-swap" no edital significa substituição a quente sem o desligamento do equipamento e/ou cargas, isto é, não é solicitado a característica Hot-plug-in (conectores) e em bandejas deslizantes, fato este que ficaria também impraticável para equipamentos de grande porte como é este caso.

A fim de evitar desencontro de informações futuras, estes sistemas nobreaks solicitados de 360kW implica na utilização de baterias de grande porte e na impossibilidade pela norma de utilização de enormes quantidades de bancos de "baterias pequenas" em paralelo.

Considerando o lay out da sala NOBREAK (4 bancos por nobreak), entendemos que as baterias deverão ser desligadas e manipuladas sem o desligamento do equipamento e/ou cargas sem a necessidade de conectores plug-in, com isto, menor quantidade de baterias e melhor adequação no layout solicitado. Estamos certos em nosso entendimento ?

Antecipadamente agradecemos.

Peço-se deferimento.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando a tempestividade da solicitação apresentada, passamos às respostas, na ordem de sua apresentação.

Resposta à pergunta 1: Informamos que será aceito gabinete expansível a 500kW, pois a potência em kW poderá ser superior à exigida no edital, entretanto, não será aceito sistema nobreak com 4 módulos, pois a carga ficará comprometida com a retirada de um módulo, que corresponde a 25% da capacidade total. Salientamos que a empresa deverá atentar-se para as características exigidas no edital quanto à modularidade dos sistemas nobreak solicitados.

Resposta à pergunta 2: Com relação ao entendimento da empresa de que as baterias deverão ser desligadas e manipuladas sem o desligamento do equipamento e/ou cargas, não havendo a necessidade de conectores plug-in, **informamos que o seu entendimento está correto**, pois o edital não exige conectores plug-in.

No que concerne ao entendimento da empresa de que a resposta afirmativa ao entendimento anterior acarreta a necessidade de uma menor quantidade de baterias e melhor adequação no layout solicitado, **informamos que o entendimento não está correto**. O layout deverá ser respeitado, contendo, no mínimo, 04un bancos de baterias distintos em gabinetes independentes conectados em um único barramento CC de cada nobreak, totalizando 8 gabinetes de baterias para as 2un de Nobreak, conforme o layout apresentado.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Obra: Conclusão da Obra de Construção da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Solicitação de esclarecimentos

Prezados Senhores,

A propósito do assunto em referência, a PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, vem solicitar o esclarecimento abaixo, acerca da referida concorrência, a fim de possibilitar a elaboração da nossa proposta.

1. Favor nos informar qual o impermeabilizante que devemos utilizar na composição de preço unitário "74066/002-IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL A BASE ACRILICA", pois na COMPOSIÇÃO ALEGO 7, cita o Sikalastic 612, cujo valor é superior ao orçado pela SINAPI;
2. A respeito do Forro Baffle (Tipo 07), necessitamos das informações abaixo, pois há questionamento de fornecedores:
 - a. Será 100 ou 200?
 - b. Chapa lisa ou perfurada?
 - c. Qual a cor?
3. Qual a cor e o acabamento dos painéis pré-moldados de concreto?
4. O preço apresentado na composição de preço do item "TELHA RECICLADA (PROTEÇÃO MECÂNICA PARA CORTINAS)" é diferente do preço existente na planilha orçamentaria. favor informar qual preço está correto.
5. A multiplicação do preço total de um dos insumos da "COMPOSIÇÃO 14 - TAMPO PARA BACIA SANITÁRIA DECA OU SIMILAR COR BRANCA LINHA MONTE CARLO - RE: 13811" enviada pelo ordão, está incorreto, favor verificar:

| | | | | | | | | |
|---------------|----|------------|-------------|--|----|------|--------|--------|
| COMPOSICAO 14 | | | MERCADO 262 | | | | | 159,75 |
| MERCADO 262 | UN | | MERCADO | TAMPO PARA BACIA SANITÁRIA DECA OU SIMILAR, COR BRANCA, LINHA MONTE CARLO - RE 13811 | UN | 1,00 | 152,34 | 156,50 |
| 89226 | UN | COMPOSICAO | | ENCANADOR | UN | 0,15 | 13,40 | 2,01 |
| 80526 | UN | COMPOSICAO | | AJUDANTE | UN | 0,15 | 8,20 | 1,25 |

6. A soma do valor total da "COMPOSIÇÃO 36 - VÁLVULA CROMADA UNIVERSAL, DOCOL OU SIMILAR, REF. 254000006" enviada pelo órgão está incorreta, favor verificar:

| COMPOSIÇÃO 36 | | | MERCADO 26 24 | | | 33,38 | | |
|---------------|----|------------|---------------|--|----|------------|-------|--------|
| MERCADO 26 24 | UN | | MERCADO | VÁLVULA CROMADA UNIVERSAL, DOCOL OU SIMILAR, REF. 754000006 | UN | 1,00 | 30,60 | 30,60 |
| | CN | COMPOSICAO | 88267 | ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,17000000 | 17,54 | 2,9818 |
| | EN | COMPOSICAO | 88316 | SERVEITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,45000000 | 12,30 | 0,615 |

7. A soma do valor total da "COMPOSIÇÃO 37 – VÁLVULA PARA MICTÓRIO EMBUTIDO DOCOL ELETRIC 1 (REF.00442416)" enviada pelo órgão está incorreta, favor verificar:

| COMPOSIÇÃO 37 | | | MERCADO 26 25 | | | 1.211,89 | | |
|---------------|----|------------|---------------|--|----|------------|----------|----------|
| MERCADO 26 25 | UN | | MERCADO | VÁLVULA PARA MICTÓRIO EMBUTIDO DOCOL ELETRIC 1 (REF. 00442416) | UN | 1,00 | 1.178,63 | 1.178,63 |
| 73884 | UN | COMPOSICAO | 88277 | MONTADOR (TIPO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1,60000000 | 20,79 | 33,264 |
| 73884 | UN | COMPOSICAO | 88316 | SERVEITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1,20000000 | 12,30 | 14,70 |

8. O preço apresentado na "COMPOSIÇÃO 55 – BARRAS DE APOIO PARA DEFICIENTES, DUAS PARA VERTICAL E UMA PARA HORIZONTAL, EM TUBO INOX, DIAMETRO DE 33CM, DE ACORDO COM NBR 9050" é diferente do preço existente na planilha orçamentaria, favor informar qual preço está correto.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção aos esclarecimentos solicitados pela empresa, passamos às respostas, na ordem de sua apresentação:

Resposta à pergunta 1: O item 9.1.2 do orçamento traz a definição dos serviços de impermeabilização conforme composições da tabela SINAPI.

Já o item 9.1.3 do orçamento trata da Composição 7 - ALEGO, que foi elaborada com base na composição SINAPI 74066/002, trocando o material "IMPERMEABILIZANTE FLEXÍVEL À BASE ACRÍLICA" por "MEMBRANA LÍQUIDA MONO COMPONENTE À BASE DE POLIURETANO", com o respectivo ajuste de preço.

Por oportuno informamos que os serviços de impermeabilização são especializados, e devem ser precedidos de um plano de trabalho, a ser elaborado pela contratada, o qual deverá ser apresentado à Fiscalização previamente ao início da execução dos serviços, nos termos objetivamente especificados no Capítulo 9 do Memorial Descritivo Geral, que trata da Impermeabilização.

Resposta à pergunta 2: A respeito do forro Baffle, informamos que o mesmo deverá possuir altura nominal de 200mm e ser composto por chapa lisa, cuja cor será definida em momento oportuno.

Salientamos que a definição posterior da cor do forro não ocasiona nenhum tipo de impacto no orçamento da obra, tampouco na elaboração da proposta de preços pelos licitantes.



Resposta à pergunta 3: Tanto a cor quanto o acabamento dos painéis pré-moldados de concreto serão NATURAIS.

Resposta à pergunta 4: Informamos que o preço apresentado na composição de preço do item "TELHA RECICLADA (PROTEÇÃO MECÂNICA PARA CORTINAS)" adveio da realização de cotação junto ao mercado, e não de uma composição de preços de tabela oficial.

Deste modo, onde se lê: "Composição 12", leia-se: "Mercado 10", conforme a segunda tabela abaixo:

| | | | | | | | |
|----------|----|------------|---|----------------|--------|-------|----------|
| 09.02.07 | 12 | COMPOSIÇÃO | TELHA RECICLADA (PROTEÇÃO MECÂNICA PARA CORTINAS) | m ² | 376,79 | 21,83 | 8.225,33 |
| 09.02.07 | 10 | MERCADO | TELHA RECICLADA (PROTEÇÃO MECÂNICA PARA CORTINAS) | m ² | 376,79 | 21,83 | 8.225,33 |

Resposta à pergunta 5: Trata-se de erro de digitação do valor constante de uma das células, que em nada afetou o valor da composição, o qual permanece inalterado em 159,74, isto é, sem impacto no preço unitário do item mencionado e nem no orçamento da obra. Contudo, informa-se que na coluna de valores, onde se lê "132,34", leia-se: "156,50" (Conforme tabela de composição de mercado abaixo):

Composição contida na planilha de composição dos custos unitários anexa ao edital (Incorreta):

| | | | | | | | |
|---------------|----|------------|---|----|------|--------|--------|
| COMPOSIÇÃO 14 | | | MERCADO 26.2 | | | | 159,74 |
| MERCADO 26.2 | UN | | MERCADO TAMPO PARA BACIA SANITÁRIA DECA OU SIMILAR, COR BRANCA. LINHA MONTE CARLO - RE. 13811 | UN | 1,00 | 132,34 | 156,50 |
| 80526 | UN | COMPOSICAO | ENCANADOR | UN | 0,15 | 13,40 | 2,01 |
| 80526 | UN | COMPOSICAO | AJUDANTE | UN | 0,15 | 8,20 | 1,23 |

Composição correta:

| | | | | | | | |
|---------------|----|------------|---|----|------|--------|--------|
| COMPOSIÇÃO 14 | | | MERCADO 26.2 | | | | 159,74 |
| MERCADO 26.2 | UN | | MERCADO TAMPO PARA BACIA SANITÁRIA DECA OU SIMILAR, COR BRANCA. LINHA MONTE CARLO - RE. 13811 | UN | 1,00 | 156,50 | 156,50 |
| 80526 | UN | COMPOSICAO | ENCANADOR | UN | 0,15 | 13,40 | 2,01 |
| 80526 | UN | COMPOSICAO | AJUDANTE | UN | 0,15 | 8,20 | 1,23 |

Resposta à pergunta 6: A soma do valor total da "COMPOSIÇÃO 36 - VÁLVULA CROMADA UNIVERSAL, DOCOL OU SIMILAR, REF. 254000006" é de 34,20, e não de 33,58, conforme se observa pelos valores unitários dispostos na própria tabela.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Resposta à Pergunta 7: A soma do valor total da "COMPOSIÇÃO 37 - VÁLVULA PARA MICTÓRIO EMBUTIDO DOCOL ELETRIC 1 (REF. 00442416)" é de 1.226,65, e não de 1.211,89, conforme se observa pelos valores unitários dispostos na própria tabela.

Resposta à Pergunta 8: O preço a ser observado é o constante da planilha orçamentária.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Esclarecimento Concorrência 01-2018

Bom dia

Senhores

A respeito da planilha orçamentária no item abaixo, acredito que houve um equívoco nos itens veja:

PAVIMENTAÇÕES DE ACESSO A OBRA

ITEM 3.11

| | | | | | | | | | |
|----------|--------|--------|---|----|--------|--------|-----------------|-----------------|---|
| 03.11.02 | 060205 | AGETOP | CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK=20 MPA COM TRANSPORTE MANUAL (O.C.) | m2 | 14,95 | 26,55 | 396,92 | 487,88 | O código 60205 se refere a FORMA - CH.COMPENSADA 17MM PLAST REAP 7 V bem como a unid e o preço da planilha |
| 03.11.03 | 051030 | AGETOP | LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) | m3 | 26,11 | 302,93 | 7.909,50 | 9.722,01 | O código 51030 se refere ao serviço PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=25 MPA bem como o preço da planilha |
| 03.11.04 | 051055 | AGETOP | FORMA - CH.COMPENSADA 17MM PLAST REAP 7 V | m3 | 26,11 | 29,40 | 767,63 | 943,54 | O código 51055 se refere ao serviço LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) bem como o preço da planilha |
| 03.11.05 | 052003 | AGETOP | PARALELEPÍPEDO (PAV.URB.) | kg | 515,22 | 5,09 | 2.622,47 | 3.223,42 | O código 52003 se refere a ACO CA-50A - 6,3 MM (1/4") bem como a unid e o preço da planilha |
| 03.11.06 | 2748 | AGETOP | GRELHA PADRÃO AGETOP DE FERRO CHATO COM BERÇO | m2 | 174,06 | 0,78 | 135,77 | 166,88 | O código 2748 se refere a LONA PLASTICA PRETA) bem como a unid e o preço da planilha |

COMO DEVO PROCEDER? CONSIDERAR O CÓDIGO OU A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO?

Pelo o preço e a unidade descrita eu acredito que o correto é o serviço ao que o código se refere, e não o que está na "descrição do serviço"

Se puderem me responder ainda hoje, pois somos de fora e preciso enviar documentação antes.



Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando a tempestividade da solicitação apresentada, passamos à resposta:

A respeito do item 3.11 da planilha em comento, informamos que os códigos, quantidades e preços unitários nela descritos estão corretos. O que está em desacordo é a descrição dos serviços constante na coluna "Serviço", conforme se vê abaixo:

Planilha dos serviços que compõem o item 3.11, conforme o edital (APENAS AS DESCRIÇÕES ESTÃO ERRADAS)

| Item | Fonte | Código | Serviço | Unid. | Quant. | Preço Unitário (R\$) | Subtotal (R\$) |
|---|--------|--------|---|-------|--------|----------------------|----------------------|
| 03.11 PAVIMENTAÇÕES DE ACESSO A OBRA | | | | | | | |
| 03.11.01 | AGETOP | 44052 | REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APOIAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA | m2 | 174,06 | 1,94 | R\$ 337,68 |
| 03.11.02 | AGETOP | 060205 | CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK=20 MPA COM TRANSPORTE MANUAL (O.C.) | m2 | 14,95 | 26,55 | R\$ 396,92 |
| 03.11.03 | AGETOP | 051030 | LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) | m3 | 26,11 | 302,93 | R\$ 7.909,50 |
| 03.11.04 | AGETOP | 051055 | FORMA - CH.COMPENSADA 17MM PLAST REAP 7 V | m3 | 26,11 | 29,40 | R\$ 767,63 |
| 03.11.05 | AGETOP | 052003 | PARALELEPÍPEDO (PAV.URB) | kg | 515,22 | 5,09 | R\$ 2.622,47 |
| 03.11.06 | AGETOP | 2748 | GRILHA PADRÃO AGETOP DE FERRO CHATO COM BERÇO | m2 | 174,06 | 0,78 | R\$ 135,77 |
| | | | | | | TOTAL GERAL | R\$ 12.169,97 |



Planilha dos serviços que compõem o item 3.11 (DESCRIÇÕES CORRIGIDAS, SEM IMPACTO FINANCEIRO)

| Item | Fonte | Código | Serviço | Unid. | Quant. | Preço Unitário (R\$) | Subtotal (R\$) |
|---|--------|--------|---|-------|--------|----------------------|----------------------|
| 03.11 PAVIMENTAÇÕES DE ACESSO A OBRA | | | | | | | |
| 03.11.01 | AGETOP | 44052 | REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APOIAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA | m2 | 174,06 | 1,94 | R\$ 337,68 |
| 03.11.02 | AGETOP | 060205 | FORMA - CH COMPENSADA 17MM PLAST REAP 7 V | m2 | 14,95 | 26,55 | R\$ 396,92 |
| 03.11.03 | AGETOP | 051030 | PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=25 MPA | m3 | 26,11 | 302,93 | R\$ 7.909,50 |
| 03.11.04 | AGETOP | 051055 | LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) | m3 | 26,11 | 29,40 | R\$ 767,63 |
| 03.11.05 | AGETOP | 052003 | ACO CA-50A - 6,3 MM (1/4") - (OBRAS CIVIS) | kg | 515,22 | 5,09 | R\$ 2.622,47 |
| 03.11.06 | AGETOP | 2748 | LONA PLASTICA PRETA | m2 | 174,06 | 0,78 | R\$ 135,77 |
| | | | | | | TOTAL GERAL | R\$ 12.169,97 |

Assim, como pode ser visto nas planilhas acima, o equívoco na inserção da descrição dos serviços não gera nenhum impacto no orçamento da obra, tampouco nos preços totais dos itens que o compõem. Assim, em resposta à pergunta feita pela empresa, informamos que a mesma deverá considerar, neste caso específico, os códigos dos itens em questão, e não a descrição dos serviços constante na planilha questionada.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Esclarecimentos Concorrência

À
Comissão Permanente de Licitação

Prezados,

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Verificamos que o item 03.11.04 do anexo "04 - Orçamento Analítico" com código "051055" se trata de um serviço referente a lançamento de concreto, e, não um serviço de fôrma de chapa compensada conforme descrito, diante dessa análise, entendemos que devemos considerar o serviço de lançamento de concreto conforme o quantitativo e custo apresentados, o entendimento está correto? Caso esteja correto, onde será considerada a fôrma para execução do serviço?
2. Verificamos que o item 03.11.05 do anexo "04 - Orçamento Analítico" com código "052003" se trata de um serviço referente a aço CA-50, e, não um serviço de paralelepípedo conforme descrito, diante dessa análise, entendemos que devemos considerar o serviço referente ao aço conforme o quantitativo e custo apresentados, o entendimento está correto? Caso esteja correto, onde será considerado o paralelepípedo para execução do serviço?
3. Verificamos que o item 03.11.03 do anexo "04 - Orçamento Analítico" com código "051030" se trata de um serviço referente a preparo e transporte de concreto, e, não um serviço de lançamento/adensamento de concreto conforme descrito, diante dessa análise, entendemos que devemos considerar o serviço de preparo e transporte de concreto conforme o quantitativo e custo apresentados, o entendimento está correto? Caso esteja correto, onde será considerado o lançamento/adensamento para execução do serviço?
4. Verificamos que o item 03.11.02 do anexo "04 - Orçamento Analítico" com código "060205" se trata de um serviço referente fôrma de chapa compensada, e, não um serviço de concreto usinado conforme descrito, diante dessa análise, entendemos que devemos considerar o serviço de fôrma de chapa compensada conforme o quantitativo e custo apresentados, o entendimento está correto? Caso esteja correto, onde será considerado o concreto usinado para execução do serviço?
5. Verificamos que o item 03.11.06 do anexo "04 - Orçamento Analítico" com código "2748" está com código e custo incorretos, além disso, o serviço correto apresenta um custo muito maior que o apresentado, como proceder?
6. Os itens listados a seguir se tratam de serviços, mas estão com BDI de Equipamentos, como proceder?
ITENS: "06.01.05, 06.02.01, 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 08.01.11, 10.01.06, 10.01.07, 10.01.08, 10.02.01, 10.02.02, 13.01.08, 13.01.09, 13.01.11, 13.01.12, 13.01.13, 14.02, 14.04, 14.05, 14.07, 14.08, 14.17, 14.18, 14.19, 14.20, 14.21, 14.22, 14.23, 15.08, 15.13, 17.19, 17.23, 17.25, 25.25, 25.29"
7. Verificamos que o item 21.22.69 do anexo "04 - Orçamento Analítico" com código "71141" está com unidade diferente da apresentada pelo banco de dados AGETOP, como proceder?
8. Verificamos que o item 21.15.09 do anexo "04 - Orçamento Analítico" com código "CPU 01" está com unidade diferente da composição apresentada, como proceder?
9. Verificamos que os itens 21.02.60 e 21.15.12 do anexo "04 - Orçamento Analítico" com código "CPU 41" apresentam unidades diferentes, qual deve ser adotada?
10. Verificamos que os itens 21.02.23 e 21.22.22 do anexo "04 - Orçamento Analítico" com código "CPU 06" apresentam custos diferentes, qual deve ser adotado?



Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção aos esclarecimentos solicitados pela empresa, passamos às respostas, na ordem de sua apresentação:

Resposta às perguntas 1 a 5: A respeito dos itens numerados entre 03.11.02 a 03.11.06 da planilha em comento, informamos que os códigos, quantidades e preços unitários nela descritos estão corretos. O que está em desacordo é a descrição dos serviços constante na coluna "Serviço", conforme se vê abaixo:

Planilha dos serviços que compõem o item 3.11, conforme o edital (APENAS AS DESCRIÇÕES ESTÃO ERRADAS)

| Item | Fonte | Código | Serviço | Unid. | Quant. | Preço Unitário (R\$) | Subtotal (R\$) |
|---|--------|--------|---|-------|--------|----------------------|----------------------|
| 03.11 PAVIMENTAÇÕES DE ACESSO A OBRA | | | | | | | |
| 03.11.01 | AGETOP | 44052 | REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APOIAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA | m2 | 174,06 | 1,94 | R\$ 337,68 |
| 03.11.02 | AGETOP | 060205 | CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK=20 MPA COM TRANSPORTE MANUAL (O.C.) | m2 | 14,95 | 25,55 | R\$ 396,92 |
| 03.11.03 | AGETOP | 051030 | LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) | m3 | 26,11 | 302,93 | R\$ 7.909,50 |
| 03.11.04 | AGETOP | 051055 | FORMA - CH.COMPENSA DA 17MM PLAST REAP 7 V | m3 | 26,11 | 29,40 | R\$ 767,63 |
| 03.11.05 | AGETOP | 052003 | PARALELEPÍPEDO (PAV.URB) | kg | 515,22 | 5,09 | R\$ 2.622,47 |
| 03.11.06 | AGETOP | 2748 | GRELHA PADRÃO AGETOP DE FERRO CHATO COM BERÇO | m2 | 174,06 | 0,78 | R\$ 135,77 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 12.169,97 |



Planilha dos serviços que compõem o item 3.11 (DESCRIÇÕES CORRIGIDAS, SEM IMPACTO FINANCEIRO)

| Item | Fonte | Código | Serviço | Unid. | Quant. | Preço Unitário (R\$) | Subtotal (R\$) |
|--|--------|--------|---|-------|--------|----------------------|------------------|
| 03.11. PAVIMENTAÇÕES DE ACESSO A OBRA | | | | | | | |
| 03.11.01 | AGETOP | 44052 | REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APOIAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA | m2 | 174,06 | 1,94 | R\$ 337,68 |
| 03.11.02 | AGETOP | 060205 | FORMA - CH COMPENSADA 17MM PLAST REAP 7 V | m2 | 14,95 | 26,55 | R\$ 396,92 |
| 03.11.03 | AGETOP | 051030 | PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=25 MPA | m3 | 26,11 | 302,93 | R\$ 7.909,50 |
| 03.11.04 | AGETOP | 051055 | LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.) | m3 | 26,11 | 29,40 | R\$ 767,63 |
| 03.11.05 | AGETOP | 052003 | ACO CA-50A - 6,3 MM (1/4") - (OBRAS CIVIS) | kg | 515,22 | 5,09 | R\$ 2.622,47 |
| 03.11.06 | AGETOP | 2748 | LONA PLASTICA PRETA | m2 | 174,06 | 0,78 | R\$ 135,77 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$ | 12.169,97 |

Assim, como pode ser visto nas planilhas acima, o equívoco na inserção da descrição dos serviços não gera nenhum impacto no orçamento da obra, tampouco nos preços totais dos itens que o compõem. Assim, em resposta à pergunta feita pela empresa, informamos que a mesma deverá considerar, neste caso específico, os códigos dos itens em questão, e não a descrição dos serviços constante na planilha questionada.

Do mesmo modo, informo que os itens "CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK=20mpa COM TRANSPORTE MANUAL (O.C.), LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (O.C.), FORMA - CH COMPENSADA 17MM PLAST REAP7V, PARALELEPÍPEDO (PAV.URB.) e GRELHA PADRÃO AGETOP DE FERRO CHATO COM BERÇO" deverão ser considerados para utilização na rampa de acesso ao prédio.

Com relação ao questionamento referente ao possível custo subestimado do item 03.11.06, informamos que, com a alteração da descrição do serviço, restou sanada a dúvida da empresa, haja vista que o custo da Lona Plástica (cuja descrição é a correta) é inferior ao custo da Grelha Padrão AGETOP, a qual foi considerada pela empresa quando da elaboração deste questionamento.

Resposta à pergunta 6: Cumpre-nos informar que os percentuais de BDI normal e diferenciado, bem como a metodologia de sua aplicação nos itens das planilhas orçamentárias da obra foram estabelecidos por empresa especializada de engenharia contratada por esta Casa de Leis especificamente para a prestação de serviços de orçamentação, especificação e compatibilização dos projetos arquitetônico e complementares da obra, cujo responsável técnico da empresa também foi o responsável pela consolidação e revisão dos orçamentos da obra objeto da Concorrência em comento.

Frisamos que todas as planilhas orçamentárias da obra foram assinadas pelo engenheiro orçamentista da empresa supramencionada, o qual comprovou possuir a expertise necessária para a prestação dos serviços, tendo assumido total responsabilidade pela metodologia de elaboração dos orçamentos e da forma de cálculo do BDI normal e diferenciado, como já dito. Ademais, todas as etapas



de realização da orçamentação da obra foram acompanhadas de forma minuciosa pela equipe de arquitetura e engenharia desta Casa de Leis, bem como pelo Gestor do referido contrato.

Por fim, expressamos nosso posicionamento pela correteza da metodologia de aplicação dos percentuais de BDI utilizados, os quais atendem ao disposto no art. 9º § 1º do Decreto 7.983/2013, inclusive tendo sido pautado em entendimentos do TCU e do próprio Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

Resposta à pergunta 7: Informamos que a planilha orçamentária da ALEGO e a tabela de preços da AGETOP tratam exatamente do mesmo insumo. A utilização de unidades de medida distintas neste caso específico, em nada altera os valores e quantidades estipulados na planilha orçamentária da obra, e se tratam apenas da utilização de uma nomenclatura equivalente (**unidade utilizada no orçamento: br (barra), e unidade utilizada pela AGETOP: un (unidade)**).

Resposta à pergunta 8: Informamos que a planilha orçamentária da ALEGO (Anexo 07 do Edital) e a Planilha de composição dos custos unitários da obra (Anexo 04 do Edital) tratam exatamente do mesmo insumo. A utilização de unidades de medida distintas neste caso específico, em nada altera os valores e quantidades estipulados nas duas planilhas, e se tratam apenas da utilização de uma nomenclatura equivalente (**pç (peça) e br (barra)**).

Resposta à Pergunta 9: Informamos que o insumo em questão é exatamente o mesmo nos dois itens da planilha mencionada (itens 21.02.60 e 21.15.12). A utilização de unidades de medida distintas neste caso específico, em nada altera os valores e quantidades estipulados na planilha orçamentária da obra, e se tratam apenas da utilização de uma nomenclatura equivalente, ficando a critério da empresa participante do certame a escolha por qual unidade de medida irá utilizar durante a elaboração das suas planilhas orçamentárias.

Resposta à Pergunta 10: Informamos que os itens mencionados se tratam de peças equivalentes, ficando ao exclusivo critério da empresa a escolha dos valores que irá inserir em suas planilhas orçamentárias para referidos itens, lembrando que os valores unitários propostos não poderão ser superiores a 10% daqueles orçados por esta Casa de Leis, sob pena de desclassificação do licitante, conforme previsão da alínea "b.2" do item 10.8 do edital da Concorrência em comento.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Goiânia, 29 de novembro de 2018.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2018

Obra: Conclusão da Obra de Construção da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Solicitação de esclarecimentos

Prezados Senhores,

1. Favor nos enviar as composições de preços das instalações do ar condicionado, conforme consta na planilha orçamentária, pois as mesmas não estão disponibilizadas no site. Se possível as cotações deste item.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção aos esclarecimentos solicitados pela empresa, passamos às respostas, na ordem de sua apresentação:

Informamos que o projeto e o orçamento do sistema de climatização (ar condicionado) foram elaborados por empresa de consultoria especializada contratada pela Assembleia especificamente para este fim. Assim, a sistemática de orçamentação adotada para o projeto de ar condicionado consistiu na quantificação e precificação de toda a mão de obra diretamente no orçamento, logo sem necessidade de apresentação de composição de custo da mão de obra.

A título de esclarecimento, informamos que os custos unitários de mão de obra do serviço de instalação de ar condicionado possuem preços unitários conforme tabela SINAPI, logo, com os critérios daquela tabela.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Concorrência 1/2018 - Pedido de esclarecimentos

sex 30/11/2018 10:42 /

Para: CPL - ALEGO <licitacao@al.go.leg.br>;

Prezados,

Com relação a concorrência 1/2018, cujo objeto é a obra de conclusão da construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado do Goiás, gostaríamos de ter esclarecimentos a respeito dos itens 7.1.3, letras “d” e “d.1”, do edital.

É citado que devemos apresentar obras com área igual ou superior a 22.000 m², entretanto no item “d.1” é citado obras de 5.500 m².

Podemos apresentar Certidões de Acervo Técnico de obras com área superior a 5.500 m²? Serão aceitas? Ou só com área superior a 22.000 m²?



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção ao esclarecimento solicitado pela empresa, o item 7.1.3, alíneas "d" e "d.1" do edital, estabelecem as exigências a serem cumpridas pelos licitantes para a comprovação da sua qualificação técnico-operacional, assim estipuladas:

d) Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra com área igual ou superior a 22.000 m² (vinte e dois mil metros quadrados), contendo características e prazos compatíveis com os do objeto desta licitação.

d.1) Para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, somente serão admitidos atestados de capacidade técnica que se refiram a obras com área igual ou superior a 5.500 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados).

Assim, em resposta à dúvida levantada pela empresa, informamos que os licitantes deverão comprovar a execução de 22.000 m² de edificação, sendo permitido para tal comprovação o somatório de atestados. Deste modo, os licitantes deverão comprovar que já executaram, de forma satisfatória, 22.000 m² de área edificada, sendo que, para a comprovação da execução de tal metragem, o licitante poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnico-operacional. Caso assim o faça, as metragens constantes nos atestados apresentados serão somadas, sendo considerado habilitado o licitante que comprove ter executado 22.000 m² de área edificada.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Entretanto, caso o licitante apresente mais de um atestado, nenhum deles poderá conter a execução de edificação com metragem inferior a 5.500m² cada. Portanto, os atestados que contemplarem a execução de obra com dimensões inferiores a 5.500m² não serão considerados para a comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, tampouco para o somatório de atestados.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.



Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

PLANILHA ALEGO

qui 29/11/2018 15:21

Para: CPL - ALEGO <licitacao@al.go.leg.br>; Fabio Virgulino <fabiovirgulino@engemileng.com>; Cristiano Jorge <cristiano@engemileng.com>;

 1 anexos (1007 KB)

04 - Orçamento Analítico - Excel.xlsx;

Juliane e Rodrigo,

Conforme contato telefônico estamos com dificuldades em fechar as Composições dos serviços, visto que estamos utilizando os Anexos do Edital como referência. Segue planilha Analítica em anexo com os itens marcados quando detectado algum problema.

- 1 - Os Itens com o código Sinapi / AGETOP / SEINFRA / DNIT - não foram fornecidas as composição (itens em amarelo), não tendo sido fornecida pelo órgão bem como as demais que estão no Anexo elas serão cobradas?
- 2 - Temos itens que tem composição, mas o item está com o preço maior ou menor do que está discriminado na composição, alguns com erros de soma (Itens em vermelho), devemos proceder as devidas correções ou a equipe da ALEGO quem será responsável por estas correções?
- 3 - Temos itens que estão com o código / numeração da composição, sendo assim não existe composição (Itens em verde), será cobrada a sua apresentação???



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção aos esclarecimentos solicitados pela empresa, passamos às respostas, na ordem de sua apresentação:

Resposta à pergunta 1: Os itens extraídos das tabelas de preços da AGETOP / Sinapi / SEINFRA / DNIT são oriundos de tabelas oficiais, cujas composições não são publicadas pelos órgãos competentes. Deste modo, fez-se desnecessária a inserção das composições destes itens nas planilhas orçamentárias da obra.

Resposta à pergunta 2: O questionamento não apresenta objetivamente sobre quais itens a empresa está em dúvida. Avaliando a planilha fornecida pela mesma, verificamos os seguintes apontamentos:

1. Nas composições da planilha denominada "ARQ SERV GERAIS", apresentada pela empresa:

- Composição 2: O preço está correto. Foi efetuado a multiplicação da quantidade pelo preço unitário diretamente na coluna de valor da composição.
- Composição 8: O preço está correto. Foi efetuado a multiplicação da quantidade pelo preço unitário diretamente na coluna de valor da composição.



- Composição 11: Esta composição não entrou na versão final do orçamento, pois este serviço foi substituído por "rodapé metálico".
- Composição 14: Trata-se de erro de digitação do valor constante em uma das células, que em nada afetou o valor total da composição, o qual permanece inalterado em R\$ 159,74, isto é, sem impacto no preço unitário do item mencionado e nem no orçamento da obra. Contudo, informa-se que na coluna de valores, onde se lê "132,34", leia-se: "156,50" (conforme tabela de composição de mercado abaixo):

Composição contida na planilha de composição dos custos unitários anexa ao edital (Incorreta):

| | | | | | | | | |
|---------------|----|------------|---------|---|----|------|--------|--------|
| COMPOSIÇÃO 14 | | | | MERCADO 26.2 | | | | 159,74 |
| MERCADO 26.2 | UN | | MERCADO | TAMPO PARA BACIA SANITÁRIA DECA OU SIMILAR, COR BRANCA, LINHA MONTE CARLO - RE. 13811 | UN | 1,00 | 132,34 | 156,50 |
| 80526 | UN | COMPOSICAO | | ENCANADOR | UN | 0,15 | 13,40 | 2,01 |
| 80526 | UN | COMPOSICAO | | AJUDANTE | UN | 0,15 | 8,20 | 1,23 |

Composição correta:

| | | | | | | | | |
|---------------|----|------------|---------|---|----|------|--------|--------|
| COMPOSIÇÃO 14 | | | | MERCADO 26.2 | | | | 159,74 |
| MERCADO 26.2 | UN | | MERCADO | TAMPO PARA BACIA SANITÁRIA DECA OU SIMILAR, COR BRANCA, LINHA MONTE CARLO - RE. 13811 | UN | 1,00 | 156,50 | 156,50 |
| 80526 | UN | COMPOSICAO | | ENCANADOR | UN | 0,15 | 13,40 | 2,01 |
| 80526 | UN | COMPOSICAO | | AJUDANTE | UN | 0,15 | 8,20 | 1,23 |

- Composição 36: Não houve erro na composição.
- Composição 37: Não houve erro na composição.

CPU 5 – SPDA: O preço está correto. Trata-se de composição para pagamento de conectores, moldes e terminais, para o sistema da cobertura. Adotou-se a porcentagem de 10% do valor pago para instalação dos cabos de cobre e hastes considerados na composição, sendo este o critério do projetista.

2. Nas composições da planilha denominada "COMP HIDROSSANITARIO", apresentada pela empresa:

- Composições 1, 3a, 6, 7, 8, 12, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 41, 42, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 54, 55, 58, 60, 61, 66, 69, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113 e 114: As diferenças de valores unitários apontadas foram causadas pela utilização de critérios diferentes de arredondamento. Informamos que a empresa deverá seguir as Planilhas de Composição anexas ao Edital.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

- Composições 59 e 70: Detectamos que houve alterações nos valores da planilha, por parte da empresa. Deste modo, sugerimos que a mesma siga os valores constantes nas planilhas anexas ao edital.

Resposta à pergunta 3: Informamos que não encontramos, na planilha encaminhada pela empresa, os itens grafados em verde para os quais houve o questionamento acerca da inexistência de composição.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Att., Comissão Permanente de Licitação

EDITAL CONCORRÊNCIA, Nº 01/2018– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Ref.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezado Senhor,

1 – Do Direito Pleno a Impugnação: A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação do Direito a Impugnação: Do Direito a Impugnação: lei 8666/93 Art. 41.

2 – Da tempestividade: O pedido é tempestivo, uma vez que a data de protocolo atende ao prazo máximo de 5 dias úteis a vencer em 29/11/2018, como preconiza o capítulo 2.1 do edital.

4 – Da Impugnação quanto aos fatos e fundamentos: A IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a impugnação do presente Edital de Licitação:

FATO 1: Sobre BDI Diferenciado para Aquisição de Equipamentos o manual de orientações do TCU diz que:

“Nos termos de reiterados julgamentos do Tribunal de Contas da União, consolidados pela Súmula n.º 253/2010, comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

O art. 9º, § 1º, do Decreto 7.983/2013 apresenta comando semelhante ao da Súmula n.º 253/2010. Todavia, o § 2º do mesmo artigo dispõe que, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição.

Ante o exposto, são vários pressupostos para que se aplique um BDI reduzido sobre o fornecimento de equipamentos:

- que o possível parcelamento do fornecimento específico não tenha ocorrido;*
- que a construtora atue como mera intermediadora no fornecimento de materiais e equipamentos, o que não é a situação quando a contratada é a própria fabricante ou produtora dos materiais e equipamentos;*
- que sejam equipamentos com projetos e instalação padronizados, de fabricação regular;*
- que o material/equipamento tenha valor percentualmente significativo em relação ao preço global da obra.*

Com relação ao último ponto elencado anteriormente, a representatividade dos itens deve ser apurada por famílias de materiais ou equipamentos fornecidos pelo mesmo fornecedor. Por exemplo, pode-se determinar a representatividade de diversos diâmetros de tubulação de aço carbono, pois se trata de material fornecido pelo mesmo tipo de fornecedor. De modo diverso, não é cabível somar as representatividades do fornecimento das tubulações de aço carbono com o fornecimento de uma bomba, pois são materiais/equipamentos fabricados por empresas distintas.

Nos Acórdãos plenários 1.785/2009 e 2.842/2011, o TCU entendeu que não se deve aplicar BDI diferenciado aos materiais ordinários de construção, que não podem ser considerados atividade acessória da execução da obra, pois nada é mais típico à atividade de construção civil do que o fornecimento e instalação desses materiais. (grifo nosso)

A orientação do TCU de aplicar BDI reduzido se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil, tais como o fornecimento de grupos geradores de energia, mobiliário, eletrodomésticos etc. (grifo nosso)

Com base no que foi elencado pelo TCU não cabe adotar BDI reduzido os materiais ordinários de construção da obra, assim como está sendo feito na licitação nos itens da

União

planilha em anexo II. BDI diferenciado é para equipamentos desde que atendam às exigências acima.

FATO 2: BDI de serviços em desacordo com os parâmetros do TCU

De acordo com Manual de ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS elaborado pelo TCU, bem como sumula TC 036.076/2011-2 - folha 71, preconiza parâmetros mínimos, médio e máximos de BDI para elaboração de orçamentos pela administração pública. O BDI apresentado pela Assembleia legislativa é de 22,92% devendo ser de no mínimo 24,52% conforme ensina o Tribunal de contas da União e demonstrado no anexo I.

Conclusão

Tendo em vista os equívocos verificados na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI apresentados junto ao edital solicitamos a impugnação do certame, correção dos vícios elencados, com a reabertura de prazo para que todos os interessados reformulem suas propostas.

Desta forma, esperamos estar contribuindo com esta comissão para tornar a presente licitação livre de vícios

B D I BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SERVIÇOS ANEXO I

| COMPONENTE | | INCIDÊNCIA | | | | |
|---------------------|--|---------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------|---|
| | | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil | valores adotados pela da Assembleia | |
| A | | DESPESAS INDIRETAS | | | | |
| 1 | Administração Central | 3,00% | 4,00% | 5,50% | 2,50% abaixo | TC 036 076/2011-2 - folha 71 |
| 2 | Seguros + Garantias | 0,60% | 0,80% | 1,00% | 0,57% abaixo | |
| 3 | Riscos | 0,97% | 1,27% | 1,27% | 0,60% abaixo | |
| 4 | Despesas Financeiras | 0,59% | 1,23% | 1,39% | 0,50% abaixo | |
| B | | TRIBUTOS | | | | |
| 1 | COFINS - Contribuição financiamento seguridade social | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% | alterado pela Lei n° 13.161 de 31 de agosto de 2015 |
| 2 | PIS - Programa de Integração Social | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% | |
| 3 | ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza (conforme legislação municipal) | 2,00% | 2,00% | 2,00% | 2,00% | |
| 4 | Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta | 4,50% | 4,50% | 4,50% | 4,50% | |
| SUBTOTAL "B" | | 10,15% | 10,15% | 10,15% | 10,15% | |
| C | | BONIFICAÇÃO | | | | |
| 1 | Luzes | 6,16% | 7,40% | 8,96% | 6,00% abaixo | TC 036.076/2011-2 - folha 71 |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| B D I | | 24,52% | 28,35% | 32,51% | 22,92% | |

BDI - COM Desoneração = [(1+A1+A2+A3)X(1+A4)X(1+C1)(1-B)]-1

ANEXO II

| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS | | | | | | | | | | |
|--|---------|------------|--|--------|--------------|-------------------|-------------------------------|------------------|-------------------|--|
| Remoção Construção da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás | | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: AV. PL 1 E AV. PL 2 - ESQ/ AV. OLÍMPIA, QD-G, LT-1, PARK LOZANDES, GOIÂNIA - GO. | | | | | | | | | | |
| | | | | | | REFERÊNCIA: | AGETOP - 11/2017 - DESONERADO | | | |
| ÁREA DO TERRENO | | | | | | 40694,33 | M² | | | |
| ÁREA CONSTRUÍDA | | | | | | 44529,71 | M² | | | |
| ÁREA DO PERMEÁVEL | | | | | | 12696,69 | M² | | | |
| ITEM | CÓDIGO | REFERÊNCIA | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unif. (R\$) | Preço Total (R\$) | BDI EQUIP 16,31% | TOTAL GERAL (R\$) | |
| 01.00 | | | SERVIÇOS TÉCNICOS | | | | | | | |
| 05.01 | | SANEAGO | CONSUMO DE ÁGUA | m³ | 54.139,20 | 12,30 | 665.812,76 | 108.700,01 | 774.512,77 | |
| 05.02 | | CELG | CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA | kWh | 2.532.661,60 | 0,58 | 1.468.955,33 | 239.784,56 | 1.708.739,89 | |
| 05.03 | 1 | MERCADO | CONSUMO DE TELEFONE (PLANO COM 2 CELULARES - FIXO - INTERNET OBRA) | mês | 40,00 | 479,52 | 19.180,87 | 3.130,95 | 22.311,82 | |
| 05.04 | 2 | MERCADO | PLOTAGENS E CÓPIAS DE PROJETOS | un | 1.000,00 | 8,32 | 8.320,00 | 1.358,13 | 9.678,13 | |
| 05.05.01 | 3 | MERCADO | LOCAÇÃO DE DOIS ELEVADORES DE CREMALHEIRA MODELO 15/30 CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE DE CARGA 1.500 KG - 18 PASSAGEIROS E DIMENSÕES INTERNAS 1,30X3,00X2,55M, INCLUSIVE MONTAGEM, DESMONTAGEM, CARGA, DESCARGA, ASCENSÃO, AUTOMAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA UMA VEZ AO MÊS) | mês | 36,00 | 9.813,67 | 356.892,00 | 58.257,18 | 415.149,18 | |
| 05.05.02 | 3 | MERCADO | CONTRATO MANUTENÇÃO CORRETIVA (SEGUNDA A SEXTA) | Semana | 72,00 | 222,50 | 16.020,00 | 2.615,02 | 18.635,02 | |
| 05.05.03 | 3 | MERCADO | FRETE POR VIAGEM | un | 4,00 | 3.250,00 | 13.000,00 | 2.122,05 | 15.122,05 | |
| 05.05.04 | 3 | MERCADO | MUNCK POR VIAGEM | un | 4,00 | 1.250,00 | 5.000,00 | 816,17 | 5.816,17 | |
| 05.06.04 | | PREFEITURA | TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA ("HABITE-SE") | und | 1,00 | 103.397,35 | 103.397,35 | 16.878,04 | 120.275,39 | |
| 05.07.04 | 93281 | SINAPI | GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO, AF. 03/2016 (INSTALAÇÃO DE DOIS GUINHOS PARA SUBIDA DE MATERIAIS PARA A ESTRUTURA, COBERTURA E PLACAS DE GESSO ACARTONADO) | h | 3.389,28 | 18,39 | 62.578,85 | 10.174,23 | 72.753,08 | |
| 06.01.05 | COMP 01 | | LAFE DE PAINÉIS ALVEOLARES PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO PROTENDIDO, INCLUSIVE TRANSPORTE E A MONTAGEM | m² | 12.338,31 | 206,79 | 2.551.377,43 | 416.473,47 | 2.967.850,90 | |
| 06.02.01 | COMP 07 | | ADUELA DE CONCRETO - 2,50X2,50 E ESPESSURA 15 CM ESTRUTURA METÁLICA DAS COBERTURAS (SETORES A, C E PLENÁRIO). | un | 45,00 | 1.980,17 | 89.107,85 | 14.545,47 | 103.653,32 | |
| 07.01 | 5 | MERCADO | ESTRUTURA METÁLICA DO PLENÁRIO | kg | 92.225,79 | 15,33 | 1.505.045,17 | 245.839,08 | 1.751.884,25 | |
| 07.02 | 5 | MERCADO | ESTRUTURA METÁLICA ESCADAS | kg | 238.505,40 | 16,33 | 3.894.793,18 | 635.765,60 | 4.530.558,78 | |
| 07.03 | 5 | MERCADO | ESTRUTURA METÁLICA PASSARELAS | kg | 5.310,30 | 16,33 | 86.717,20 | 14.155,26 | 100.872,46 | |
| 07.04 | 5 | MERCADO | ESTRUTURA METÁLICA PASSARELAS | kg | 1.582,40 | 16,33 | 25.813,99 | 4.164,77 | 29.978,76 | |
| 08.01.11 | 6 | MERCADO | PAINEL PRÉ MOLDADO | m² | 7.584,21 | 439,60 | 3.334.014,72 | 544.227,72 | 3.878.242,44 | |
| 10.01.06 | 13.01 | MERCADO | VIDRO DE COBERTURA ESCADA EXTERNA AUDITÓRIO | m² | 59,29 | 1.451,45 | 86.056,47 | 14.047,41 | 100.103,88 | |
| 10.01.07 | 13.01 | MERCADO | VIDRO DE COBERTURA PLENÁRIO | m² | 127,90 | 1.451,45 | 200.154,86 | 32.672,25 | 232.827,11 | |
| 10.01.08 | 14 | MERCADO | COBERTURA METÁLICA COM ACABAMENTO EM COBRE *FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPA EM TELA EXPANDIDA EM ALUMÍNIO ESPESSURA 2,00 MM, PERFURAÇÃO ESPECIAL PINTADO NA COR NATURAL. MARGA SULMETALS.* | m² | 1.448,00 | 1.001,97 | 1.450.855,61 | 236.830,06 | 1.687.685,67 | |
| 10.02.01 | 18 | MERCADO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE BSM-857 EM GALVALUME LISO, COMPOSTO POR LÂMINAS LINEARES DE SEÇÃO RETANGULAR, COM ALTURA DE 57 MM, ESPAÇAMENTO DE 43 MM, PINTADAS NA COR (A DEFINIR), FIXADAS EM PORTA PAINÉIS POR PRESSÃO, PINTADO NA COR (A DEFINIR), (EIXO A EIXO DE 100 MM), MARGA SULMETALS. | m² | 3.549,99 | 698,74 | 2.480.469,92 | 404.902,18 | 2.885.372,10 | |
| 10.02.02 | 18 | MERCADO | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE BSM-857 EM GALVALUME LISO, COMPOSTO POR LÂMINAS LINEARES DE SEÇÃO RETANGULAR, COM ALTURA DE 57 MM, ESPAÇAMENTO DE 43 MM, PINTADAS NA COR (A DEFINIR), FIXADAS EM PORTA PAINÉIS POR PRESSÃO, PINTADO NA COR (A DEFINIR), (EIXO A EIXO DE 100 MM), MARGA SULMETALS. | m² | 758,81 | 332,59 | 265.995,74 | 43.419,75 | 309.415,49 | |
| 13.01.08 | 18.1 | MERCADO | CORRIMÃO EM AÇO INOX DUPLO 40MM CONFORME A NBR 14823 (OU CONFORME PROJETO) | m | 2.061,89 | 146,00 | 299.154,60 | 47.577,15 | 346.731,75 | |
| 13.01.09 | 18.2 | MERCADO | CORRIMÃO / GUARDA CORPO METÁLICO 50MM, LONGARINA HORIZONTAL (20MMX30MM), CHAPA DE AÇO PERFURADA DE 400MM, CONJUNTO DE PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO, PERFIL METÁLICO PARA COLUNA ESTRUTURAL. | m | 992,45 | 260,00 | 261.088,80 | 42.616,77 | 303.705,57 | |
| 13.01.11 | 18.3 | MERCADO | GUARDA CORPO DE ALUMÍNIO/INOX | m | 28,00 | 230,00 | 6.440,00 | 1.051,23 | 7.491,23 | |
| 13.01.12 | 18.4 | MERCADO | GUARDA CORPO DA RAMPA DE ACESSO AOS SUBSÓLOS | m | 55,30 | 280,00 | 15.484,00 | 2.527,53 | 18.011,53 | |
| 13.01.13 | 18.5 | MERCADO | GUARDA CORPO DE VIDRO LAMINADO DUPLO 5MM COM CORRIMÃO DE AÇO INOX (ESCADA METÁLICA) | m | 39,00 | 490,00 | 19.110,00 | 3.119,42 | 22.229,42 | |
| 14.02 | 15.1 | MERCADO | ESQUADRIAS VIDRO TEMPERADO LAMINADO TIPO SPIDER GLASS OU EQUIVALENTE | m² | 594,84 | 1.451,45 | 862.750,02 | 119.510,27 | 982.260,29 | |
| 14.04 | 13.1 | MERCADO | ESQUADRIAS ESQUADRIA REDONDA EM VIDRO TEMPERADO LAMINADO TIPO MÁXIMO-ARISQ. VT14 DIAM=220CM | m² | 22,80 | 1.451,45 | 33.092,06 | 5.401,94 | 38.494,00 | |
| 14.05 | 13.1 | MERCADO | ESQUADRIAS VIDRO LAMINADO DUPLO - ESCADA METÁLICA VT16 209X114CM-02X172X81CM | m² | 15,51 | 1.451,45 | 22.511,99 | 3.674,74 | 26.186,73 | |

| ORÇAMENTO | | | | | | | | | |
|--|--------------|------------|--|-------|------------|---|-------------------|--------------------|--------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS | | | | | | | | | |
| Retomada Construção da Novo Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: AV. FL1 E AV. FL2 ESQ/ AV. OLINDA, QD-G, LT-1, PARK LOZANDES, GOIÂNIA -GO. | | | | | | REFERÊNCIA: AGETOP - 11/2017 - DESONERADO | | | |
| ÁREA DO TERRENO | | | | | | 40694,33 M² | | | |
| ÁREA CONSTRUÍDA | | | | | | 44529,71 M² | | | |
| ÁREA DO FERMEÁVEL | | | | | | 12696,69 M² | | | |
| ITEM | CÓDIGO | REFERÊNCIA | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unk. (R\$) | Preço Total Serv. | BOX EQUIP 16,32% I | TOTAL GERAL |
| 14.07 | 13.1 | MERCADO | ESQUADRIA EM VIDRO DUPLO LAMINADO VT6=210X1331CM (ELEVADOR PANORÂMICO) | m² | 111,81 | 1.451,45 | 162.786,62 | 26.490,82 | 188.777,44 |
| 14.08 | 13.1 | MERCADO | PAINEL EM VIDRO TEMPERADO LAMINADO VT13=4510X470CM (GALERIA DO PLÊNARIO) | m² | 211,87 | 1.451,45 | 307.663,86 | 50.221,43 | 357.885,29 |
| 14.17 | 13.1 | MERCADO | PORTA EM VIDRO TEMPERADO DE ABRIR 1 FOLHA PVT1: 90X210CM | m² | 5,67 | 1.451,45 | 8.229,72 | 1.342,35 | 9.572,07 |
| 14.18 | 13.1 | MERCADO | PORTA EM VIDRO TEMPERADO DE ABRIR 1 FOLHA PVT2: 80X210CM | m² | 21,84 | 1.451,45 | 31.699,67 | 5.174,49 | 36.874,16 |
| 14.19 | 13.1 | MERCADO | PORTA EM VIDRO TEMPERADO DE ABRIR 2 FOLHAS PVT3: 160X210CM | m² | 13,44 | 1.451,45 | 19.507,49 | 3.184,30 | 22.691,79 |
| 14.20 | 13.1 | MERCADO | PORTA EM VIDRO TEMPERADO DE ABRIR 2 FOLHAS PIVO: 130X210CM | m² | 2,73 | 1.451,45 | 3.982,46 | 646,81 | 4.629,27 |
| 14.21 | 13.01 | MERCADO | VIDRO DE FECHAMENTO COBERTURA PLÊNARIO | m² | 51,27 | 1.451,45 | 74.419,84 | 12.147,25 | 86.567,09 |
| 14.22 | 13.01 | MERCADO | VIDRO FIXO/VENEZIANA VT 16: PARA FECHAMENTO COBERTURA | m² | 305,30 | 1.451,45 | 443.127,69 | 72.333,84 | 515.461,53 |
| 14.23 | 13.01 | MERCADO | VIDRO FIXO VT 17: PARA FECHAMENTO DA COBERTURA | m² | 17,10 | 1.451,45 | 24.819,80 | 4.051,45 | 28.871,25 |
| 15.08 | 21 | MERCADO | FACHADA DAS PORTAS DOS ELEVADORES EM AÇO INOX REVESTIMENTO COM PAINÉIS DE COBRE PRÉ-PATINADO | m² | 145,54 | 1.109,17 | 161.428,60 | 26.350,76 | 187.779,36 |
| 15.13 | 14.1 | MERCADO | EVERGREEN DA REVERE E=0,50MM | m² | 2.287,10 | 1.001,97 | 2.291.610,41 | 374.070,46 | 2.665.680,87 |
| 17.19 | 24.6 | MERCADO | TERRAZZO POLIDO (TIPO 4) | m² | 24.014,47 | 190,11 | 4.565.390,69 | 745.230,46 | 5.310.621,35 |
| 17.23 | 24.6 | MERCADO | TERRAZZO LEVIGADO (TIPO 7) | m² | 2.726,25 | 205,77 | 560.983,46 | 91.571,51 | 652.554,97 |
| 17.25 | 24.7 | MERCADO | PISO ELEVADO PISO ELEVADO SEGATO | m² | 566,62 | 291,51 | 165.239,70 | 26.971,86 | 192.211,56 |
| 21.01.33 | Cotado | Cotado | EXTENSÃO DE REDE CÉLG, 13,8KV, AT, COMPACTA (06 ESTRUTURA) | un | 6,00 | 6.000,00 | 36.000,00 | 5.876,45 | 41.876,45 |
| 21.22.10 | CPU 02 - CAB | Cotado | CABO GIGALAN AUGMENTED CAT6A, FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | m | 373.160,00 | 10,20 | 3.806.356,39 | 621.329,65 | 4.427.686,04 |
| 21.22.13 | CPU 03 - CAB | Cotado | CONECTOR FÊMEA CAT.6A F/UTP T568A/B BLINDADO, FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | pc | 6.901,00 | 74,24 | 512.360,14 | 83.634,98 | 595.995,12 |
| 21.22.73 | CPU 10 - CAB | Cotado | PATCH CORD F/UTP GIGALAN AUGMENTED CAT.6A - CM - T568A/B - 2,5M - AZUL (BLINDADO), FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | pc | 6.841,00 | 117,22 | 801.827,10 | 130.902,37 | 932.729,47 |
| 21.22.74 | CPU 09 - CAB | Cotado | PATCH CORD F/UTP GIGALAN AUGMENTED CAT.6A - CM - T568A/B - 1,5M - AZUL (BLINDADO), FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | pc | 6.841,00 | 94,06 | 643.489,54 | 105.039,85 | 748.529,40 |
| 21.22.77 | CPU 11 - CAB | Cotado | PATCH PANEL DESCARREGADO 24P BLINDADO COM ÍCONES, FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | pc | 290,00 | 1.782,76 | 517.001,75 | 84.392,65 | 601.394,40 |
| 21.22.78 | CPU 12 - CAB | Cotado | RACK TIPO PEDESTAL, PADRÃO 19", ESTRUTURA EM AÇO MANTELADO, POSSUIR 2 KIT DE VENTILAÇÃO FORÇADA COM CONTROLE LIGA-DESLOGA-BIVOLT, PORTA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, SISTEMA DE CHAVE E FECHADURA, COLUNAS DE 29 PLANO, POSSUIR LATERAIS E TRASEIRA REMOVÍVEIS, POSSUIR CONJUNTO DE PORCAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO, POSSUIR UMA RÉGUA COM 8 TOMADAS, ACOMPANHAMENTO DE DUAS BARRÔEIAS, ALTURA DE 44U'S, COMPLETO | pc | 24,00 | 3.746,13 | 77.907,04 | 12.717,14 | 90.624,18 |
| 21.22.84 | CPU 17 - CAB | Cotado | CERTIFICAÇÃO DE LINK ÓPTICO | un | 136,00 | 31,50 | 4.283,45 | 669,21 | 4.952,67 |
| 21.22.85 | 70773 | AGETOP | CERTIFICAÇÃO DE PONTOS DE CABEAMENTO | un | 7.021,00 | 11,69 | 82.075,49 | 13.397,57 | 95.473,06 |
| 21.22.86 | CPU 24 | Cotado | FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA | un | 280,00 | 59,08 | 16.535,40 | 2.699,15 | 19.234,55 |
| 21.23.01 | CPU 10 - CAB | Cotado | PATCH CORD F/UTP GIGALAN AUGMENTED CAT.6A - CM - T568A/B - 2,5M - AZUL (BLINDADO), FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | pc | 180,00 | 117,22 | 21.100,26 | 3.444,30 | 24.544,56 |
| 21.23.02 | CPU 09 - CAB | Cotado | PATCH CORD F/UTP GIGALAN AUGMENTED CAT.6A - CM - T568A/B - 1,5M - AZUL (BLINDADO), FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | pc | 160,00 | 94,06 | 16.931,46 | 2.763,80 | 19.695,26 |
| 21.23.03 | CPU 11 - CAB | Cotado | PATCH PANEL DESCARREGADO 24P BLINDADO COM ÍCONES, FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | pc | 13,00 | 1.782,76 | 23.375,94 | 3.783,12 | 26.959,06 |
| 21.23.04 | CPU 02 - CAB | Cotado | CABO GIGALAN AUGMENTED CAT6A, FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | m | 10.800,00 | 10,20 | 110.163,60 | 17.982,53 | 128.146,13 |
| 21.23.05 | CPU 03 - CAB | Cotado | CONECTOR FÊMEA CAT.6A F/UTP T568A/B BLINDADO, FAB: FURUKAWA OU EQUIVALENTE TÉCNICO. | pc | 160,00 | 74,24 | 13.336,96 | 2.181,47 | 15.518,43 |

| ORÇAMENTO | | | | | | | | | |
|--|---------------|------------|---|-------|--------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS | | | | | | | | | |
| Retomada Construção da Nova Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás | | | | | | | | | |
| ENDEREÇO: AV. PLI E AV. PL2 ESC/ AV. OLINDA, QD-G, LT-1, PARK LOZANDES, GOIÂNIA -GO. | | | | | | | | | |
| ÁREA DO TERRENO | | | | | | 40684,33 | M² | REFERÊNCIA: | AGETOP - 11/2017 - DESONERADO |
| ÁREA CONSTRUIDA | | | | | | 44529,71 | M² | | SINAPI - 04/2018 - DESONERADO |
| ÁREA DO PERMEÁVEL | | | | | | 12686,69 | M² | | COTAÇÕES DE MERCADO |
| ITEM | CODIGO | REFERENCIA | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Preço Total Serv. | DOI EQUIP 16.821 | TOTAL GERAL |
| 21.25.06 | CPU 17 - CAB | Cotado | RACK TIPO PEDESTAL, PADRÃO 19", ESTRUTURA EM AÇO MARTELADO, POSSUIR 2 KIT DE VENTILAÇÃO FORÇADA COM CONTROLE LIGA-DESLIGA-BIVOLT, PORTA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, SISTEMA DE CHAVE E FECHADURA, COLUNAS DE 2º PLANO, POSSUIR LATERAIS E TRASEIRA REMOVÍVEIS, POSSUIR CONJUNTO DE PORCAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO, POSSUIR UMA REGUA COM 8 TOMADAS, ACOMPANHAMENTO DE DUAS BANDEIAS, ALTURA DE 44U'S, COMPLETO | PC | 11,00 | 3.246,13 | 35.707,39 | 5.828,89 | 41.536,28 |
| 21.25.01 | CPO 157 | Cotado | DGBT-TRAFQ 01 / BANCO DE CAPACITORES | PC | 1,00 | 86.479,20 | 86.479,20 | 14.116,41 | 100.595,61 |
| 21.25.02 | CPO 158 | Cotado | DGBT-TRAFQ 02 / BANCO DE CAPACITORES | PC | 1,00 | 99.372,72 | 99.372,72 | 16.221,08 | 115.593,80 |
| 21.26.01 | CPU - SDAI 01 | Cotado | CENTRAL DE ALARME ENDEREÇÁVEL COM TECNOLOGIA ANALÓGICA-DIGITAL | PC | 2,00 | 39.805,94 | 79.607,88 | 12.994,77 | 92.602,65 |
| 21.26.03 | CPU - SDAI 03 | Cotado | ALARME (AVISADOR) AUDIOVISUAL, ENDEREÇÁVEL | PC | 55,00 | 748,81 | 41.074,55 | 6.704,79 | 47.779,34 |
| 23.14.01 | Comp 152 | COTAÇÃO | GERENCIADOR DE REDE | UN | 1,00 | 53.280,00 | 53.280,00 | 8.697,15 | 61.977,15 |
| 23.14.02 | Comp 153 | COTAÇÃO | CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL BACNET | UN | 6,00 | 8.450,00 | 50.700,00 | 8.276,00 | 58.976,00 |
| 23.14.08 | Comp 159 | COTAÇÃO | GATEWAY CCN/BACNET | UN | 1,00 | 11.560,00 | 11.560,00 | 1.886,99 | 13.446,99 |
| 24.03.02 | 44 | COMPOSIÇÃO | ESBECURO DE PRESSÃO ACESSÍVEL | UND. | 16,00 | 2.160,07 | 34.561,12 | 5.693,61 | 40.254,73 |
| 25.25 | 25.12 | MERCADO | TELA EXPANDIDA | M² | 965,75 | 794,00 | 766.805,50 | 125.169,31 | 891.974,81 |
| 25.29 | 14.2 | MERCADO | CHAPA DE COBRE PERFURADA | M² | 222,00 | 1.495,49 | 331.997,82 | 54.193,58 | 386.191,40 |
| | | | | | | | | 114.123.904,86 | |
| | | | | | | | | 22.966.611,30 | |
| | | | | | | | | 137.090.516,96 | |



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

A impugnante alegou, em síntese, a ilegalidade na aplicação do BDI Diferenciado a itens da planilha orçamentária da obra objeto da Concorrência nº 01/2018 que se refiram a materiais ordinários de construção de obras, argumentando a inobservância, pela Assembleia, dos entendimentos jurisprudenciais e sumulares do Tribunal de Contas da União acerca do tema. Encaminhou planilha anexa à impugnação, contendo a relação dos itens para os quais considerou ilegal a aplicação do BDI Diferenciado.

Aduziu a inobservância, pela Assembleia, dos valores relativos ao BDI de edificação parametrizado no Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas elaborado pelo Tribunal de Contas da União, argumentando que o percentual de BDI de edificação utilizado pela Assembleia (22,92%) é inferior ao percentual mínimo constante no referido manual orientativo.

Por fim, requereu a correção dos vícios apontados, com a consequente reforma do edital e a reabertura dos prazos para a reformulação das propostas pelos licitantes.

Considerando a tempestividade da impugnação e as razões/questionamentos apresentados, passamos às seguintes considerações:



1. Conforme mencionado pela impugnante em sua peça recursal, o Tribunal de Contas da União traz, em seu Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, um compilado de parâmetros e regras para a aplicação do BDI Diferenciado nos itens de uma obra, consignando a sua utilização nos itens relativos a fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra.

Complementarmente, colocou os pressupostos a serem observados para a aplicação de um BDI reduzido sobre o fornecimento de equipamentos, quais sejam: Que o possível parcelamento do fornecimento específico não tenha ocorrido; Que a construtora atue como mera intermediadora no fornecimento de materiais e equipamentos; Que sejam equipamentos com projetos e instalação padronizados, de fabricação regular; Que o material/equipamento tenha valor percentualmente significativo em relação ao preço global da obra.

Nos Acórdãos nº 1.785/2009 e 2.842/2011 - Plenário, o TCU entendeu que não se deve aplicar BDI diferenciado aos materiais ordinários de construção, que não podem ser considerados atividade acessória da execução da obra, pois nada é mais típico à atividade de construção civil do que o fornecimento e instalação desses materiais. A orientação do TCU de aplicar BDI reduzido se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil.

Assim, é cediço que a adoção de uma taxa de BDI reduzida somente se justifica nos casos de fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal e que constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante, tendo em vista não ser essa a atividade-fim da empresa a ser contratada para a execução da obra.

Inobstante as conceituações primordiais e os entendimentos trazidos pela impugnante e reiterados acima, cumpre-nos ressaltar que o valor significativo do fornecimento dos materiais e equipamentos de natureza específica deve ser analisado no caso concreto pelo gestor público, quando da justificativa técnica e econômica do não parcelamento da obra. Corroborando tal entendimento, citamos os relatórios que antecedem os Acórdãos 893/2012 e 1.330/2009, ambos do Plenário do TCU, em que a referida Corte considerou, no primeiro caso, o percentual de 3% do orçamento da obra como relevante, e, no segundo, o percentual de 12,40% do valor do contrato como não sendo aplicável a taxa diferenciada de BDI. Portanto, como demonstrado, cabe ao gestor público avaliar, em cada caso concreto, a aplicação ou não do BDI diferenciado, levando em consideração a natureza específica de cada item e as características da obra.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Por outro lado, consideramos que esse percentual significativo não pode ser alcançado mediante o simples somatório de uma lista de itens que não preenchem os requisitos exigidos pela jurisprudência do TCU quanto à natureza específica dos materiais e equipamentos, mera intermediação e atividade residual da construtora. Assim, a empresa especializada contratada pela Assembleia especificamente para a prestação dos serviços de orçamentação e compatibilização dos quantitativos e preços de todos os projetos complementares da obra, em conjunto com os profissionais da Secretaria de Controle de Obras e Engenharia desta Casa de Leis utilizaram-se do seu juízo de discricionariedade para a análise e consequente decisão sobre os itens nos quais consideraram cabível a aplicação do BDI Diferenciado. Assim, a análise da pertinência da aplicação do BDI diferenciado foi condicionada à sua relevância no objeto, ficando restrito a itens de produção regular e contínua, em atendimento às determinações do TCU.

Inobstante as conceituações e entendimentos jurisprudenciais sobre o tema, reputamos importante salientar que, conforme a natureza dos serviços, o critério de definição da aplicabilidade ou não de um BDI Diferenciado pode variar. A título de exemplificação, citamos a pertinência ou não da aplicação de BDI Diferenciado para o item "Aduelas de Concreto", que são anéis retangulares pré-moldados de concreto. Para uma obra de execução de um túnel, referido material teria grande relevância e seu fornecimento e aplicação seria expressivo na composição do custo da obra, sendo considerado como condicionante técnica crítica. Assim, na situação apresentada, seria razoável a elaboração de uma composição de custos unitários para fabricação dessas "aduelas" dentro ou próximo do canteiro, incidindo nesse serviço um BDI "cheio".

Entretanto, analisando o caso sob a ótica da conclusão da obra de construção da nova sede desta Casa de Leis, têm-se que, em que pese referido item possuir custo relevante no orçamento da obra, não haveria sentido em se fabricar as aduelas de concreto no canteiro de obras, uma vez que a obra tem outra infinidade de serviços, vários de maior relevância e diversidade técnica de execução. Assim, neste caso específico, a "aduela" foi considerada como "mero fornecimento de material", tendo seu custo sido composto mediante cotação de mercado para "fornecimento e transporte até o local de utilização das aduelas", passando a incidir nesse serviço um BDI reduzido.

Referido raciocínio pode ser estendido tanto para serviços de maior vulto, a exemplo da "cobertura metálica com acabamento em cobre" inserta no item 10.01.08 da Planilha de orçamento analítico da obra, quanto para serviços de menor relevância, porém claramente caracterizáveis como de mero fornecimento, à exemplo da remuneração para a emissão do "Habite-se", também citado pela impugnante para a arguição da aplicação indevida do BDI Diferenciado.

Com relação ao item "cobertura metálica com acabamento em cobre", têm-se que o referido material constitui um mero fornecimento, restando claro que a contratada atuará como mera intermediadora, vez que tal material é produzido por empresas especializadas do ramo, e a sua instalação



na edificação será realizada por empresa subcontratada especificamente para este fim. Deste modo, é patente a absoluta inviabilidade na aplicação do percentual de BDI de edificação, ou seja, do BDI "normal" para este item, conforme demonstrado.

Ainda, deve ser considerado que a obra possui um projeto de arquitetura fora dos padrões para obras comuns de edificações públicas, o que levou à busca de soluções técnicas incomuns às obras públicas, como o fornecimento de um piso industrializado para as "áreas de vassoura" do prédio, **nesse caso tendo o projeto definido a aplicação de um piso industrializado, padrão "terrazzo", o qual é fornecido por empresas especializadas, logo sendo a construtora mera intermediária da aquisição, razão da incidência de BDI "Reduzido"**, o que não aconteceria na eventual opção por um piso de granito.

Por fim, salientamos que a análise da aplicabilidade do percentual de BDI diferenciado sobre os itens da obra também levou em consideração o valor dos materiais e equipamentos de natureza específica, bem como as características da obra, a natureza específica desses bens e, ainda, a caracterização de mera intermediação e de atividade residual da construtora. Ademais, destacamos que o BDI Diferenciado não se aplica aos demais materiais e equipamentos adquiridos pela construtora, e usualmente processados, transformados ou consumidos na obra para a execução de serviços comuns, vez que são insumos aplicados na obra pela contratada (tais como: bombas, telhas, parafusos, graxa, lubrificantes etc.). Nesses casos, foi adotada a taxa de BDI normal, ou seja, aquela adotada para os serviços de engenharia.

2. No que tange ao segundo questionamento da impugnante, denota-se do Manual de Orientações para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas elaborado pelo Tribunal de Contas da União, o qual tomou por base as faixas de referências utilizadas quando da prolação do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, que o percentual do BDI para edificação adotado por esta Casa de Leis encontra-se em absoluta conformidade aos percentuais parametrizados e sugeridos pelo TCU, estando o mesmo próximo à faixa percentual do 2º Quartil consignado no referido Manual, conforme se vê abaixo:

Valores de BDI para CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS:

1º Quartil: 20,34%

2º Quartil: 22,12%

3º Quartil: 25,00%

Como já dito, o percentual de BDI para edificação utilizado nos itens da obra foi estabelecido em 22,92%, cujo valor se encontra em estrita consonância aos os valores sugeridos pelo TCU em seu manual orientativo. Salientamos que todos os valores utilizados para a composição do BDI de edificação utilizado pela Assembleia foram calculados em estrita conformidade com as normas legais e com os entendimentos jurisprudenciais e sumulares aplicáveis à matéria, a exemplo das disposições do art. 9º § 1º



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

do Decreto Federal nº 7.983/2013, inclusive tendo sido pautado em entendimentos do próprio Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

Inobstante a corretude e conformidade dos percentuais de BDI utilizados por esta Casa, ressaltamos que as orientações constantes do referido Manual do TCU são indicativas e se tratam de um referencial para órgãos da Administração Pública, não possuindo caráter vinculativo, cabendo a cada órgão utilizar-se do seu juízo de discricionariedade quando da realização da orçamentação de obras públicas de edificação.

Salientamos, ainda, que os percentuais de BDI normal e diferenciado, bem como a metodologia de sua aplicação nos itens das planilhas orçamentárias da obra foram estabelecidos por empresa especializada de engenharia contratada por esta Casa de Leis especificamente para a prestação de serviços de orçamentação, especificação e compatibilização dos projetos arquitetônico e complementares da obra, cujo responsável técnico da empresa também foi o responsável pela consolidação e revisão dos orçamentos da obra objeto da Concorrência em comento.

Frisamos que todas as planilhas orçamentárias da obra foram assinadas pelo engenheiro orçamentista da empresa supramencionada, o qual comprovou possuir a expertise necessária para a prestação dos serviços, tendo assumido total responsabilidade pela metodologia de elaboração dos orçamentos e da forma de cálculo do BDI normal e diferenciado, como já dito. Ademais, todas as etapas de realização da orçamentação da obra foram acompanhadas de forma minuciosa pela equipe de arquitetura e engenharia desta Casa de Leis, bem como pelo Gestor do referido contrato.

Ante o exposto, tendo em vista a impertinência das alegações da impugnante, **CONHEÇO** da impugnação apresentada e a julgo **IMPROCEDENTE**, pelas razões acima aduzidas, mantendo inalterados a data e horário de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA nº 01/2018, a qual ocorrerá no dia 06/12/2018, às 09:00 h.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elías de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 2018004493

Nome: Secretaria de Controle de Obras e Engenharia

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da obra de construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

A impugnante alegou, em síntese, a ilegalidade da redação do Capítulo XVI do Edital acerca do reajustamento dos preços, questionando se o valor do contrato será fixo e irrevogável e, ainda, se será reajustado anualmente todo o saldo contratual a partir do interregno mínimo de um ano, ou somente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

Aduziu também a falta de previsibilidade, no edital, da possibilidade da realização de acréscimos e supressões contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, questionando se o Edital prevê os acréscimos e supressões nos limites estabelecidos pelo art. 65 da citada Lei de Licitações, visto que as informações constantes no referido artigo não se encontram presentes no mesmo.

Argumentou que as exigências editalícias para a comprovação da qualificação técnico-profissional do Engenheiro Civil são ilegais, visto que, de uma forma geral, o Engenheiro Civil não tem atribuições para realizar as atividades relacionadas à execução de sistema de ar condicionado central, tampouco de instalação de elevadores, sendo tais atribuições inerentes ao profissional Engenheiro Mecânico. Solicitou o posicionamento desta Comissão de Licitação acerca da realização de correção do edital quanto às exigências supracitadas.

Ponderou que verificou que alguns itens do orçamento se encontram orçados abaixo do preço praticado no mercado, o que inviabilizaria a execução da obra. Argumentou, ainda, que a data-base



utilizada no orçamento da obra faz referência a tabela de preços da AGETOP mês 11/2017- desonerada, a qual se encontra defasada em mais de um ano da data limite para a abertura das propostas de preços do presente certame, citando como exemplo a discrepância entre os preços praticados no mercado para a compra de concreto usinado e os preços oriundos da tabela oficial de preços da AGETOP, questionando, ao final, se serão corrigidos e atualizados os valores de preços de referência da tabela da AGETOP (mês 11/2017-desonerada), para preços atuais de acordo com o mercado, e, em caso negativo, como será pago o complemento financeiro ao Contratado, pela aquisição dos itens com preços defasados.

Por fim, solicitou a vinculação do Edital da Concorrência nº 01/2018 à Lei de Licitações, no que se refere aos itens sob questionamento, e a consequente reforma do instrumento convocatório.

Considerando a tempestividade da impugnação e as razões/questionamentos apresentados, passamos às seguintes considerações:

1. O Edital da Concorrência nº 01/2018 traz, em seu Capítulo XVI, a seguinte redação acerca do reajustamento dos preços:

16.1. O valor do contrato (Anexo 01) será fixo e irreeajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

16.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ASSEMBLEIA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento dos preços.

16.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços, sempre que este ocorrer.



Como visto, o pressuposto para a aplicação do reajuste contratual é a previsão no instrumento contratual, indicando a variação do índice fixado no edital e do cumprimento do interregno de doze meses contados da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que ela se referir, nos termos do que dispõe o art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III, ambos da Lei nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, todos *in verbis*:

LEI Nº 8.666/1993:

Art. 40: O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

LEI Nº 10.192/2001:

Art. 3º: Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Assim, reiteramos que o(s) reajustes(s) só será(ão) concedido(s) sobre o(s) valor(e)s do(s) saldo(s) contratual(ais) que se encontrem em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro da obra, sendo que os valores correspondentes a eventos contratuais em atraso, anteriores à data do adimplemento do reajuste, por culpa da contratada, não serão objeto de reajuste, conforme previamente estabelecido no edital e no instrumento contratual. Deste modo, quando houver atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro por culpa da contratada, acarretando o retardamento da execução da obra, o reajuste somente incidirá nas parcelas que não se encontrem em atraso.



Deste modo, em cumprimento às normas legais e aos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, reiteramos que o valor do contrato será fixo e irrevogável no primeiro ano de vigência contratual, **sendo que todo o saldo contratual será reajustado anualmente, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou outro que vier a substituí-lo**, observada a condicionante reiterada no parágrafo anterior.

2. No que concerne à previsão editalícia quanto aos acréscimos e supressões contratuais, esclarecemos à impugnante que, conforme disposto no item 6.6 do instrumento contratual anexo ao edital, o mesmo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observados os procedimentos necessários para tal fim.

Assim, o instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor poderá ser alterado diante da ocorrência das hipóteses previstas no artigo supracitado, não havendo a necessidade de que tais hipóteses estejam expressamente transcritas no referido instrumento contratual, haja vista que o edital e todos os seus anexos vinculam-se à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como à Lei Estadual nº 17.928/2012 e às demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, previsão esta constante no preâmbulo do instrumento convocatório.

3. Com relação ao questionamento da impugnante acerca das exigências editalícias relacionadas à qualificação técnico-profissional do Engenheiro Civil, esclarecemos que a exigência prevista no item 7.1.3, alínea "c" está em consonância com a legislação de regência e com os próprios regulamentos do CREA/CONFEA, pois o dispositivo exige dos licitantes, que o Engenheiro Civil responsável pela obra tenha executado obra com características semelhantes a ora licitada, e para fins de avaliação desta aptidão, o Engenheiro Civil deverá comprovar ter executado obra contendo sistema de ar condicionado central e elevador. Ressaltamos que o sistema de ar condicionado central e o elevador se trata apenas de uma parcela de maior relevância da obra, a qual deverá estar destacada no(s) atestado(s) apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional do(s) engenheiro(s) civil(is) indicados como responsáveis técnicos pela obra objeto da Concorrência em questão.

Esclarecendo, informamos que, especificamente com relação à alínea "c.1" do item 7.1.3 do Edital (DO ENGENHEIRO CIVIL), as exigências nela descritas referem-se à comprovação de **responsabilidade técnica por obra (construção)**, com características semelhantes ao objeto da licitação. **Logo, basta que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do Engenheiro Civil indique objetivamente que o profissional tenha sido Responsável Técnico por uma obra a qual contenha "ar condicionado central" e "elevador".**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão Permanente de Licitação

Na ocasião da execução dos elevadores e ar condicionado central na obra da ALEGO, estes deverão ser executados por engenheiros mecânicos responsáveis pelas empresas especializadas subcontratadas para esse fim, sob supervisão do Engenheiro Civil Responsável Técnico de toda a obra, o qual será auxiliado pelos engenheiros eletricitas e mecânico da construtora, em seus ramos de especialidade, nos termos dos itens 7.1.3, alíneas "c.2" e "c.3".

Corroborando tal esclarecimento, informamos que nos orçamentos da obra, os serviços de execução de elevadores e de ar condicionado central são remunerados com BDI diferenciado, o que não deixa dúvidas quanto à desnecessidade de comprovação de responsabilidade técnica do engenheiro civil indicado pela licitante como responsável técnico da obra, pela execução de sistema de ar condicionado central e execução dos elevadores.

4. Em resposta ao último questionamento da impugnante acerca da orçamentação da obra, informamos que a AGETOP disponibiliza, anualmente, sua Tabela de Composição de Preços, sendo que a última tabela de preços disponibilizada é datada de novembro de 2017, a qual foi utilizada para a orçamentação de alguns itens que compõem as planilhas de orçamento da obra da nova sede desta Casa de Leis. Cumpre-nos ressaltar que não compete à Assembleia questionar a metodologia de composição e orçamentação das tabelas disponibilizadas pela AGETOP, tampouco a regularidade dos prazos pelos quais as referidas tabelas são publicadas.

Por fim, reiteramos que todo o saldo contratual será corrigido/reajustado anualmente, mediante requerimento da futura contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula Décima Sexta do Edital e da Cláusula Sexta do instrumento contratual (Anexo 01 do Edital).

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada e a julgo **IMPROCEDENTE**, pelas razões acima aduzidas, mantendo inalterados a data e horário de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA nº 01/2018, a qual ocorrerá no dia 06/12/2018, às 09:00 h.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.


Juliane Elias de Rezende Marques

Membro da Comissão Permanente de Licitação